Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO I À CONCORRÊNCIA Nº 022/2026 – PROCESSO SEI Nº 38.218/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objetiva a prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia para operação do sistema de limpeza urbana, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares; fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres PEAD de 1.000 litros; varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos; serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco; e outros serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por restar demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não são determinantes aos fins pretendidos pelo Município de Jundiaí.

1.1.2. Os serviços são classificados como especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, alínea ·b·, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da heterogeneidade e complexidade técnico-operacional do objeto, da integração dos procedimentos de engenharia sanitária, equipamentos, operações e controles ambientais, conforme fundamentação específica do ETP.

1.2. A execução se dará pelo regime com empreitada por preço unitário

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contado do recebimento da ordem de serviço, observada a eficácia na forma da legislação aplicável. A mobilização e a execução observarão os marcos do item 6.1.1, dentro desse prazo de vigência.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Jundiaí, garantindo condições adequadas de salubridade, limpeza urbana e organização do espaço público.

Os serviços de coleta constituem atividade contínua e indispensável, diretamente relacionada à saúde pública, à preservação ambiental e ao adequado funcionamento da dinâmica urbana, não sendo passíveis de interrupção sem prejuízo direto à população e à Administração.

Considerando as características do Município, incluindo sua extensão territorial, densidade populacional, diversidade de tipologias viárias e variação na geração de resíduos, faz-se necessária a contratação de estrutura operacional devidamente dimensionada, capaz de atender de forma regular e eficiente todas as regiões.

Tal abordagem permite maior controle operacional, especialização dos serviços e melhoria na fiscalização, reduzindo riscos de descontinuidade, inadequação de execução ou comprometimento da eficiência da prestação dos serviços.

A contratação também busca garantir maior aderência entre a proposta apresentada e a execução efetiva dos serviços, mediante adoção de critérios de medição vinculados à efetiva prestação, contribuindo para maior transparência, controle e equilíbrio contratual.

Dessa forma, a presente contratação se mostra necessária e adequada para atendimento do interesse público, estando alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e resta demonstrada neste Termo de Referência, composto por este documento e pelos demais elementos técnicos que o acompanham, sendo eles:

ANEXO II - Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho;
ANEXO III – Projeto básico
ANEXO IV – Endereços dos equipamentos de abastecimento das feiras livres
ANEXO V – Mapa do local de Transbordo
ANEXO VI – Mapa da Cidade
ANEXO VII – Critérios de avaliação da prova de conceito (PoC)
ANEXO VIII – Planilha de custo da licitante – detalhamento, quantitativo, preços unitários e totais
ANEXO IX – Planilha Referencial do Município
ANEXO X – Matriz de Riscos da Contratação

4.1.1. Além do relatório supracitado, deverão ser observadas as descrições detalhadas dos serviços objeto da presente contratação relacionados no Anexo III do Edital, os quais são compostos por:

● Coleta de lixo manual e mecanizada, transporte dos resíduos até ponto de entrega definido pelo Município de Jundiaí;

● Fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção em contêineres em PEAD 1.000 litros;

● Varrição de vias e logradouros públicos: varrição manual, coleta de resíduos, transporte até ponto de entrega definido pelo Município de Jundiaí;

● Equipe de serviços gerais para manutenção das áreas de circulação e movimentação dos parques públicos;

4.1.2. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

4.1.3. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

a) Assegurar a regularidade e continuidade da coleta de resíduos sólidos urbanos em todo o território municipal;

b) Manter condições adequadas de limpeza urbana, contribuindo para a organização do espaço público e qualidade de vida da população;

c) Garantir a adequada remoção dos resíduos, evitando acúmulos que possam gerar riscos à saúde pública;

d) Contribuir para a preservação ambiental, por meio da correta coleta e encaminhamento dos resíduos;

e) Atender às rotas e frequências estabelecidas pelo Município de Jundiaí, respeitando as características operacionais de cada região do Município;

f) Assegurar a eficiência operacional na execução dos serviços, com utilização adequada de equipes, equipamentos e veículos;

g) Reduzir a ocorrência de falhas na prestação dos serviços, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho;

h) Permitir o adequado acompanhamento e fiscalização por parte do Município de Jundiaí, mediante execução organizada e padronizada;

i) Garantir a compatibilidade entre a execução dos serviços e os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

j) Contribuir para a melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana, mediante adequação operacional sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente quanto às parcelas de fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres PEAD de 1.000 litros, cuja execução pode demandar fornecedores e estruturas especializadas, mediante autorização prévia do Município de Jundiaí e observância das condições a seguir:

5.1.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

5.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e

5.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

5.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é a varrição manual, coleta de resíduos, transporte até o GERESOL e equipes de serviços gerais para manutenção das áreas de circulação e movimentação dos parques públicos.

5.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.7. Ao subcontratar, a contratada declara, sob penas da Lei, que:

a) permanece sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) que possui ciência da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou indenizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, danos diretos e indiretos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive aqueles causados pelo subcontratado;

c) que a empresa a ser subcontratada ou os dirigentes desta não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Instituição ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) que a alteração da potencial empresa a ser subcontratada, acima mencionada, bem como outras que vierem a surgir durante a execução, está condicionada à avaliação prévia da gestão contratual para verificar o atendimento aos requisitos de capacidade técnica exigidos na licitação, bem como autorização expressa da fiscalização do Município de Jundiaí;

e) que o subcontratado está obrigado a aceitar todas as condições pactuadas entre o contratante e o contratado, não podendo alegar desconhecimento dos termos do Edital e seus anexos;

f) que a ausência de formalização prévia do pedido de subcontratação é considerada descumprimento contratual e poderá acarretar a aplicação de sanções e a rescisão da avença."

CONSÓRCIO:

5.2. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio limitado a 02 empresas, observado o disposto no item 8.7. do Edital.

5.2.1. Justifica-se a admissão de participação em consórcio, limitada a 02 (duas) empresas, em razão da amplitude e da diversidade técnica das atividades que compõem o objeto, permitindo a reunião complementar de experiências, capacidade operacional e econômico-financeira e, consequentemente, ampliando o universo potencial de competidores; a limitação quantitativa, por sua vez, objetiva preservar a governança e a integração operacional do contrato, evitando excessiva fragmentação das responsabilidades entre consorciadas, aumento da complexidade de coordenação, comunicação e fiscalização e riscos à continuidade dos serviços, reputando-se suficiente a associação de até duas empresas para complementar as capacidades exigidas, especialmente porque o Edital admite o somatório da qualificação técnica e estabelece empresa líder e responsabilidade solidária entre as integrantes, nos termos do item 8.7, observando-se o art. 15, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. DAS GARANTIAS:

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5 % (cinco por cento)** do seu valor anual contratual, conforme regras previstas no contrato**.**

5.3.2. Será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 meses.

5.3.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas e será comprovada no campo e no prazo definidos no edital, na forma do item 5.3.2.1.1, compatível com a inversão de fases.

5.3.2.1.1. A comprovação da garantia de participação será inserida no campo próprio disponibilizado na plataforma BLL, segundo as instruções do edital. A garantia deverá estar constituída e válida até o marco de apresentação documental expressamente fixado no edital, compatível com a inversão de fases

5.3.2.1.2. A ausência de constituição da garantia até a data-limite, bem como a insuficiência material de seu valor, acarretará a inabilitação da licitante.

5.3.2.1.3. O Município de Jundiaí assegurará o sigilo temporário do instrumento de garantia e de seus metadados (incluído o nome do arquivo), vedada a identificação da licitante durnte a sessão pública de lances.

5.3.2.2. A Garantia de proposta deverá possuir validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura do certame.

5.3.2.3. Será admitida diligência exclusivamente para esclarecer, complementar ou corrigir vício formal relativo a garantia tempestivamente constituída, vedada a apresentação de nova garantia ou a alteração material de garantia constituída após a data-limite.

5.3.2.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, §2º, da Lei 14.133/21.

5.3.2.6. Falhas meramente formais no instrumento de garantia poderão ser objeto de diligência, desde que a garantia tenha sido constituída antes da data e horário de abertura da sessão e seja possível comprovar sua validade, suficiência e vinculação ao certame.

5.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Sustentabilidade:

5.4. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1. Boas Práticas Ambientais – Específicas

Para o uso racional da água:

5.4.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais da Contratada;

5.4.1.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

5.4.1.3. Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:

5.4.1.4. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e

5.4.1.5. Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.

Para a eficiência energética:

5.4.1.6. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001).

5.4.1.7. Deverão ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

5.4.1.8. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

5.4.1.9. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.

5.4.1.10. Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

5.4.1.11. Sugerir ao Município de Jundiaí locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

5.4.1.12. Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

5.4.1.13. A empresa vencedora deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.

Para controle de poluição sonora:

5.4.1.14. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

REQUSITOS LEGAIS: NORMAS E REFERÊNCIAS A SEREM SEGUIDOS:

5.5. Deverão ser seguidas as seguintes normas, padrões, especificações e documentos apresentados a seguir:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Decreto Federal nº 10.936/2022 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

d) Lei Federal nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, com as alterações da Lei nº 14.026/2020;

e) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Jundiaí, quando aplicável;

f) ABNT NBR 10.004 – Classificação de resíduos sólidos;

g) ABNT NBR 13.221 – Transporte terrestre de resíduos;

h) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à coleta, varrição e limpeza urbana;

i) Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos;

j) Legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente aplicável à execução dos serviços;

k) Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997 e regulamentações correlatas;

l) Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à atividade, especialmente:

NR-01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;

NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

NR-17 – Ergonomia;

NR-31 – Segurança e saúde no trabalho em atividades relacionadas;

NR-35 – Trabalho em altura;

m) Especificações técnicas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços;

n) Normas e diretrizes dos órgãos ambientais competentes, inclusive estaduais, quando aplicáveis;

p) Demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência

5.5.1. Soluções técnicas alternativas poderão ser propostas desde que mantenham integral conformidade com a legislação e com as normas técnicas de observância obrigatória e demonstrem desempenho igual ou superior. O afastamento de referência de caráter meramente orientativo dependerá de justificativa técnica e autorização expressa da Contratante, vedado o afastamento de norma legal ou regulamentar cogente.

DA VISTORIA TÉCNICA:

5.6. DA VISTORIA TÉCNICA:

5.6.1. A avaliação prévia do GERESOL é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.6.2. As vistorias serão agendadas pelos telefones (11) 4589-9532 ou e-mails: eliza.honda@jundiai.sp.gov.br e amartins@jundiai.sp.gov.br em datas e horários distintos aos interessados, até o segundo dia útil anterior à abertura do certame, observadas as condições e os prazos divulgados no edital.

5.6.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6.2.2. Será emitido o Atestado de Vistoria Técnica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no qual conste que a proponente visitou o GERESOL onde serão executados os serviços de triagem, entrega dos resíduos coletados e pesagem, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

5.6.3. Caso a licitante julgue possuir conhecimento prévio das condições locais a serem obtidas através de visita, poderá substituir o Atestado de Vistoria Técnica por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.6.3.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6.4. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.6.4.1. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o segundo dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

5.6.4.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

5.7. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:

5.7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.8. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (PoC):

5.8.1. Momento processual e convocação

5.8.1.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a análise preliminar da proposta mais bem classificada, a licitante provisoriamente vencedora será submetida à Prova de Conceito durante a fase de julgamento, nos termos do art. 17, §1º e §3º, da Lei 14.133/2021. A aprovação concluirá a avaliação de conformidade da proposta; em caso de reprovação, a proposta será desclassificada e será convocada a licitante subsequente, conforme procedimento detalhado no Anexo VII.

5.8.1.2. A Prova de Conceito tem por finalidade verificar, de forma objetiva, se o sistema de monitoramento e rastreamento ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar executa as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência (Anexo III). Ela não tem caráter subjetivo nem visa restringir a competitividade do certame. Seu objetivo é reduzir o risco de contratar uma solução incompatível com as necessidades do Município, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5.8.1.3. A licitante detentora da melhor proposta válida será convocada para a realização da Prova de Conceito por meio do sistema, através do chat, sendo-lhe concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **contado da convocação,** para as providências de preparação logística necessárias à demonstração da solução ofertada, tais como organização da equipe técnica, disponibilização dos equipamentos, parametrização inicial do ambiente de teste e demais providências operacionais indispensáveis à execução da etapa.

5.8.1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica devidamente comprovado pela empresa convocada a ser analisada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.8.1.4. A convocação do Agente de contratação deverá indicar de forma expressa a data, horário, local e forma de acompanhamento pelos demais licitantes.

5.8.1.5. O prazo previsto no item 5.8.1.3 é considerado tecnicamente suficiente e proporcional, uma vez que a Prova de Conceito não se destina ao desenvolvimento, customização substancial ou substituição da solução apresentada, mas apenas à demonstração objetiva de funcionalidades, equipamentos e sistemas que já devem compor a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Assim, a etapa tem caráter exclusivamente verificatório e eliminatório, voltado à aferição da aderência da solução aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência, sem admitir alterações materiais da proposta, troca de tecnologia essencial ou saneamentos que descaracterizem a solução originalmente ofertada.

5.8.1.6. A PoC deverá ser realizada presencialmente, conforme condições dispostas no Anexo VII.

5.8.1.7. A licitante disponibilizará os equipamentos, softwares e recursos necessários aos testes, próprios ou sob posse/disponibilidade legítima, inclusive locados ou cedidos, vedada a exigência de propriedade prévia.

5.8.1.8. A Prova de Conceito (PoC) será acompanhada pela Comissão Técnica Especial, devidamente designada nos autos do certame, em sessão aberta, ficando facultada a participação dos demais licitantes.

5.8.1.9. Será assegurado aos demais licitantes o direito de acompanhar a realização da PoC, observadas as regras de sigilo industrial, segurança da informação e ordem dos trabalhos definidas pela Comissão Especial de Avaliação.

5.8.1.10. A aprovação na Prova de Conceito exige o atendimento cumulativo dos critérios do item 5 do Anexo VII: todos os requisitos críticos, percentual global mínimo e percentual mínimo em cada bloco, com arredondamento e quantitativos ali definidos.

5.8.1.11. A reprovação somente poderá decorrer de descumprimento de critério de aprovação previamente definido no item 5 do Anexo VII. A decisão identificará requisito, teste, evidência, resultado e repercussão nos critérios críticos, globais ou por bloco, vedada inovação de exigências durante a avaliação.

5.8.1.12. O resultado da Prova de Conceito será divulgado por meio de mensagem, em sessão pública, previamente agendada no chat do sistema.

5.8.1.13. A Prova de Conceito será conduzida por Comissão Especial de Avaliação, composta por servidores públicos efetivos do Município de Jundiai formalmente designados antes da publicação do dital, com qualificação compatível com os sistemas, equipamentos e materiais avaliados, facultado o assessoramento por equipe técnica de apoio, sem transferência da competência decisória.

5.8.1.14. Todos os atos da PoC serão registrados em ata, com indicação dos testes realizados, requisitos verificados, ocorrências, eventuais saneamentos admitidos e resultado final motivado.

5.8.1.15. O Município de Jundiaí poderá realizar registro audiovisual da sessão, para fins de instrução processual e auditoria.

5.8.1.16. Serão admitidos apenas saneamentos formais ou correções operacionais de baixa complexidade realizados durante a própria sessão, desde que não impliquem substituição do objeto ofertado, inclusão de funcionalidade não originalmente apresentada, alteração material da solução ou burla ao princípio da isonomia.

5.8.1.17. Não será admitida substituição de equipamento, modelo, módulo essencial, licença, firmware ou arquitetura da solução originalmente ofertada. Serão admitidas apenas correções operacionais de conexão, configuração ou parametrização que não alterem a identidade, as funcionalidades, o desempenho ou as características essenciais da solução apresentada.

5.8.1.18. A aprovação na PoC constituirá condição para adjudicação do objeto à licitante provisoriamente vencedora.

5.8.1.19. Em caso de reprovação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova PoC, nas mesmas condições editalícias.

5.8.1.20. O sistema tecnológico apresentado deverá emular fielmente as funcionalidades operacionais exigidas neste Termo de Referência. A avaliação será balizada por métricas objetivas (critério "Atende" ou "Não Atende"), debruçando-se sobre os requisitos encartados no Anexo VII deste Edital.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, na data expressamente fixada pela SMISP dentro desse limite, após verificação da prontidão operacional. A mobilização não autoriza interrupção dos serviços em curso nem gera pagamento por serviços ainda não executados.

6.1.1.1. A Ordem de Serviço será emitida em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura, observada a eficácia do contrato, e indicará o cronograma de mobilização, a data de início e os responsáveis pela transição. Impedimento à emissão no prazo será registrado e decidido pela autoridade competente, com atualização formal do cronograma e preservação da continuidade.

6.1.1.2. Antes do início, a fiscalização verificará, em checklist assinado, a disponibilidade das equipes, frota operacional e reserva, base de apoio, equipamentos, contêineres, sistemas de rastreamento, seguros, responsabilidade técnica e licenças exigíveis. A aprovação não exonera a contratada nem permite dispensar requisito do objeto.

6.1.1.3. O Plano de Trabalho será apresentado em versão inicial em até 02 (dois) dias úteis da assinatura. A fiscalização registrará suas observações antes do início da execução e a contratada saneará as pendências no período de mobilização. A versão operacional aprovada e o checklist de prontidão constituem condições para o início dos serviços, sem ampliação automática dos prazos.

6.1.1.4. O plano de transição identificará os serviços e setores, datas, responsáveis, contatos de emergência, inventário de recursos, integração com o GERESOL, transferência de informações e ações de contingência. A SMISP coordenará as interfaces com os prestadores envolvidos, mediante atos próprios, sem impor à nova contratada obrigações de terceiros.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Informações técnicas quanto ao método executivo, etapas de execução, especificações e detalhamentos encontram-se nos materiais técnicos anexos ao presente.

6.1.2.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado, com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

6.1.2.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente, conforme estabelecido no presente Termo de Referência e no Anexo III e IX.

6.1.2.4. A empresa vencedora deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Estimativa mensal
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, com transporte até o local de transbordo, transferência para veículos transportadores adequados e execução de estudo gravimétrico.	TON/mês	11000
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos, com coleta dos resíduos, transporte até o local de transbordo e transferência para veículos transportadores adequados	Km/mês	10000
3	Limpeza dos locais de feiras livres, com transporte dos resíduos até o local de transbordo e transferência para veículos transportadores adequados	Equipe / Mês	2
4	Serviços de limpeza de caráter intermitente ou sazonal, com transporte dos resíduos até o local de transbordo e transferência para veículos transportadores adequados	Equipe / Mês	6
5	Limpeza de caixas de boca de lobo, com transporte dos resíduos até o local de transbordo	Equipe / Mês	2
6	Coleta e transporte de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta seletiva e da operação Cata-Treco	Equipe / Mês	1
7	Fornecimento, operação e manutenção de planta mecânica de separação de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva	Unidade/Mês	1
8	Serviços especiais de limpeza não especificados nos itens anteriores, com transporte dos resíduos até o local de transbordo e transferência para veículos transportadores adequados	Equipe / Mês	12
9	Fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres em PEAD de 1.000 litros	Unidade/mês	2000
10	Equipe de serviços gerais para manutenção das áreas de circulação e movimentação dos parques públicos	Equipe / Mês	1

6.1.2.5. Todos os serviços executados acima de 2,0 (dois) metros, onde haja risco de queda, deverá atender a NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

6.1.2.6. As vestimentas têm a finalidade de manter a integridade do tronco e membros do trabalhador, protegendo-os contra riscos de origem mecânica e contra a incidência de raios solares. São itens obrigatórios: calças e blusas com adesivos refletores, luvas de couro e sapatos de solado reforçado, uso dos EPIs deverá corresponder aos riscos efetivos das atividades contratadas. Além destes, utiliza-se protetor solar nas áreas expostas à luz, conforme os riscos da atividade.

6.1.2.7. As equipes deverão contar com os equipamentos de proteção coletiva- EPCs, entre eles, fitas de cores chamativas para isolamento da área, cones e placas de sinalização para proteger os trabalhadores, e garantir a segurança de pedestres e veículos. Deve-se usar cordas para escoramento da queda de partes significativas do vegetal e apitos para comunicação entre os trabalhadores, devido ao barulho das máquinas e à utilização dos protetores auriculares.

6.1.2.7.1. Em situações, quando os trabalhos são realizados à noite, é necessário que as equipes utilizem faroletes para a iluminação e faixas refletivas para sinalização do local.

6.1.2.8. Os serviços não deverão ser executados quando houver risco elétrico respeitando os limites de segurança estabelecidos na NR–10, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.2.9. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a empresa do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de equipamentos/ferramentas inaceitáveis na execução dos serviços.

6.1.2.10. Nos custos unitários propostos pela empresa deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados, entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.

6.1.2.11. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela empresa deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas – LST. 13.10.

6.1.2.12. Os serviços relativos ao presente, tanto da Equipe, quantos os relativos aos equipamentos, máquinas, veículos e caminhões deverão ser utilizados na área de abrangência do Município de Jundiaí.

6.1.2.13. Todos os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, deverão ser vistoriados regularmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para comprovação de seu perfeito estado de conservação, independentemente de outras vistorias por órgãos oficiais. Os veículos deverão estar devidamente envelopados e identificados em conformidade com a orientação (layout com identidade visual) da Municipalidade.

6.1.2.14. Os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, quando deteriorados ou danificados, deverão ser imediatamente repostos por se tratar de serviço de segurança sanitária.

6.1.2.15. Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora poderá proceder à troca de equipamentos, acessórios e veículos, visando à racionalização dos serviços, desde que aceito pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

6.1.2.16. Quando do início dos serviços, a empresa vencedora deverá indicar representante(s) para que responda(m) diretamente pelos serviços contratados.

6.1.2.17. A empresa vencedora deverá utilizar-se de veículos apropriados para o transporte de seus funcionários até o local de trabalho, nos termos das normatizações vigentes sobre a matéria, se o caso.

6.1.3. Das Obrigações da empresa vencedora:

6.1.3.1. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

6.1.3.2. Atender às determinações do Município para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços.

6.1.3.3. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o Município de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

6.1.3.4. Firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivos ônus todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenização por danos ambientais aplicados nos termos da Lei.

6.1.3.5. Permitir, à fiscalização, livre acesso aos serviços, aos equipamentos, aos veículos e às instalações vinculadas à contratação.

6.1.3.6. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.1.3.7. Fornecer toda mão de obra, veículos, equipamentos e acessórios necessários, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

6.1.3.8. Cumprir as exigências de normas e leis de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

6.1.3.9. Manter no comando dos serviços o responsável técnico indicado na licitação ou designar um substituto com aprovação prévia do Município, o qual deverá possuir atribuições funcionais compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.3.10. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da empresa vencedora, sem a prévia verificação de documentos/ informações e aceitação pelo Município.

6.1.3.11. Os veículos que serão disponibilizados para a realização dos serviços deverão possuir rastreadores, com o objetivo de acompanhar os itinerários estabelecidos, cabendo à empresa vencedora fornecer relatórios para comprovação, caso solicitado pelo Município, no prazo de 12 (doze) horas, especialmente em hipóteses de reclamação.

6.1.3.11.1. Fica facultado ao Município a possibilidade de visualizar, em suas dependências, o sistema de controle desses rastreadores, que deverá ser disponibilizado pela empresa vencedora.

6.1.3.12. Manter, junto à CETESB, à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e aos demais órgãos competentes, todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação para a execução dos serviços contratados, inclusive as relativas ao transporte de resíduos dentro do Município e até o local de transbordo.

6.1.3.13. reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de colaboradores postos à disposição do MUNICÍPIO, a afrodescendentes, conforme disposição da Lei Municipal nº 5745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002.

6.1.3.13.1. Para a comprovação do cumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.1.3.13 a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei, na qual conste o cumprimento da reserva de cargos a afrodescendentes, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de colaboradores postos à disposição do MUNICÍPIO.

6.1.3.13.2. Além do disposto na cláusula 6.1.3.13.1, no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador do contrato, cópia das fichas de registro dos colaboradores designados para a execução dos serviços, contendo indicação em destaque, daqueles que representam a quantidade de afrodescendentes correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), conforme exigência legal, sob o compromisso de informar quanto a eventual substituição.

6.1.3.14. A empresa vencedora deverá apresentar a versão inicial do Plano de Trabalho em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, observando a validação e os marcos dos itens 6.1.1.2 a 6.1.1.4, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Plano de Trabalho da Coleta Domiciliar, que inclui as coletas comercial e pública, baseada nos mapas e elementos fornecidos neste Termo de Referência contendo todos os detalhes de dimensionamento dos equipamentos e mão-de-obra operacional e de apoio com descrição das funções, como também mapas.

a.1) O Plano de Trabalho da Coleta Domiciliar deverá conter no mínimo as seguintes informações: setores e circuitos de coleta, itinerários e respectivos períodos, percurso do veículo coletor indicando em mapa(s) e descrevendo o trajeto a ser efetuado pelos veículos coletores, frequência e programação de execução (dias da semana).

b) Plano de Trabalho dos Serviços de Varrição de Vias Públicas (manual) contendo dimensionamento do pessoal operacional e de apoio com descrição das funções, dos materiais e das ferramentas necessárias, com descrição e caracterização do sistema operacional a ser empregado nos serviços de varrição manual, indicando em mapa(s) onde será executada essa varrição manual.

b.1) O Plano de Trabalho dos Serviços de Varrição de Vias Públicas deverá conter mapas indicando os setores e a frequência, com respectivas legendas, conforme especificado pelo Município em material técnico fornecido junto ao Edital.

b.2) Relação descritiva do plano de varrição (manual) apresentada no mapa com indicação dos seguintes elementos para cada setor de varrição no mínimo com as seguintes informações: nome da via, trecho considerado, extensão, frequência e período, conforme especificado pelo Município em material técnico fornecido junto ao Edital.

c) Plano de Trabalho para os serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, armazenamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco.

d) Descrição detalhada das instalações que serão utilizadas como apoio aos serviços de coleta e varrição para fins de guarda de veículos, equipamentos, administração, etc., objeto do presente Edital, em conformidade com as instalações mínimas constantes do Projeto Básico

6.1.4. Das Obrigações do Município:

6.1.4.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados.

6.1.4.2. Autorizar o início de execução dos serviços, emitindo a respectiva Ordem de Serviços.

6.1.4.3. Intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

6.1.4.4. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas no contrato.

6.1.4.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

6.1.4.6. Permitir a utilização das áreas públicas necessárias para a execução dos serviços, nos termos do Edital da licitação.

Materiais a serem disponibilizados:

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo III, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2.1. Atendendo à legislação e às exigências deste Termo de Referência, todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste documento, deverão possuir seguro obrigatório contra terceiros e responsabilidade civil.

6.2.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, possuir inspeções, licenciamento, manutenção preventiva e dispositivos de segurança vigentes, além de atender às normas ambientais aplicáveis; eventual limite de idade somente será aplicado à categoria para a qual houver justificativa técnica específica.

Local e horário da prestação de serviço:

6.3. Os serviços serão executados em vias, praças e jardins do município de Jundiaí, conforme disposto no Anexo III.

Cronograma de Execução dos serviços:

6.4. O cronograma estimado para realização dos serviços consta do Anexo III e deverá constar juntamente com a entrega do Plano de Trabalho.

Uniformes

6.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.5.1.
Deverão ser fornecimentos pela contratada conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.5.2
No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.5.3. O detalhamento quanto aos uniformes e equipamentos de proteção individual encontram-se dispostos nos itens 6.1.2. deste Termo de Referência.

7. DAS PROPOSTAS:

7.1. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão valer-se da planilha constante do ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

7.1.1. A proposta deverá ser registrada no sistema, em conformidade com o previsto na cláusula 04 do Edital, obedecendo as datas e horário estabelecidos no seu preâmbulo e deverá contemplar o valor global para execução dos serviços, já acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

7.1.2. O B.D.I. deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – Taxa de rateio da administração central;
II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV – Taxa de lucro.

7.1.2.1. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

7.1.3. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas e as margens de lucro da empresa vencedora, como:

- Vigilância dos serviços;
- Materiais a serem utilizados;
- Mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;
- Impostos e taxas incidentes sobre os serviços;
- Equipamentos, veículos e ferramentas necessárias;
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- Sinalização diurna e noturna da área atingida ou que sofra interferência dos serviços;
- Despesas de taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em bota-fora licenciados;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- Limpeza do local de execução dos serviços;
- Lucro da empresa.

7.2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

7.2.1. Na formação de preço que constará das propostas dos licitantes, os preços unitários deverão ficar iguais ou abaixo dos preços unitários de referência do Município.

7.2.2. A data base econômica da proposta será vinculada à data do orçamento estimado, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do licitante.

7.2.3. Em existindo mais de um item na planilha quantitativa orçamentária, que corresponda a serviços idênticos, deverá ser mantida a uniformidade de preços, exceto casos devidamente justificados.

7.3. DA SESSÃO DE LANCES

7.3.1. A concorrência ocorrerá na plataforma BLL, em sessão eletrônica, na data e horário do edital. A habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do ato motivado de inversão constante dos autos e do edital, preservado o sigilo previsto nas regras aplicáveis.

7.3.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.3. Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de diferença de 0,010% (um centésimo por cento), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.4. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3.5. Finalizada a sessão de lances, iniciar-se-á a fase de julgamento das propostas, ocasião em que o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos complementares relacionados em edital.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema com o **VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, considerando o período de 36 meses e os quantitativos dispostos na Planilha Orçamentária.**

8.2. Seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2.2. O julgamento será realizado de acordo com o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.2.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DEFINIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, AO TÉRMINO DA SESSÃO DE LANCES, A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NA SESSÃO DE LANCES, APÓS CONVOCAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, DEVERÁ ANEXAR EM CAMPO ESPECÍFICO DO SISTEMA (DOCS. COMPLEMENTARES/DILIGÊNCIAS), O ABAIXO ELENCADO:

8.2.3.1. PROPOSTA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, contemplando a indicação dos quantitativos, dos preços unitários e a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.2.3.1.1. A proposta deverá ser preenchida, ainda, com seus dados cadastrais, tais como: Razão Social, CNPJ, logotipo da empresa, data de apresentação e assinatura do responsável legal, em conformidade com o modelo do Anexo disponibilizado, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

8.2.3.1.2. A Planilha Orçamentária deverá ser preenchida com os preços unitários e o valor global da proposta, assinada pelo representante legal da licitante e por profissional legalmente habilitado, quando exigível em razão da natureza técnica do documento.

8.2.3.1.2.1. Na fase de apresentação da proposta não será exigida comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre o profissional signatário e a licitante, sem prejuízo da comprovação da responsabilidade técnica e do vínculo do profissional indicado para a execução antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

8.2.3.1.3. A proponente deverá indicar na planilha de orçamento B.D.I. e Leis Sociais considerados em sua proposta.

8.2.3.1.4. Para elaboração da planilha orçamentária, os preços unitários deverão ser apresentados considerando apenas duas casas decimais, devidamente arredondadas, a fim de evitar divergências nos cálculos**.**

8.2.3.1.5. Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas pelo Município de Jundiaí, e havendo qualquer divergência na conferência das somas ou multiplicações de valores unitários ofertados, a planilha deverá ser ajustada para que prevaleça os valores totais ofertados no site.

8.3. Além das disposições constantes do item 8.4. do Edital, será(ão) desclassificada(s):
8.3.1. As propostas com superação ao preço global estimado, conforme estabelecido na planilha de orçamento do Município.

8.3.2. Não serão aceitos preços unitários superiores aos respectivos valores máximos fixados pelo Município.

8.3.2.1. Identificada a superação de preço unitário em proposta cujo valor global seja aceitável, a licitante será convocada para adequar a planilha, mediante redução do preço unitário excedente e compensação em outros itens, quando tecnicamente admissível, vedado o aumento do valor global ofertado e o jogo de planilha.

8.3.2.2. A proposta será desclassificada caso a licitante não promova a adequação ou caso o ajuste comprometa sua exequibilidade.

8.3.3. A proposta que não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução dos serviços.

8.4. A análise de exequibilidade abrangerá a coerência entre preços unitários e global, quantitativos, produtividade, equipes, frota, capacidade da planta, convenção coletiva, encargos e BDI. As diligências deverão ser registradas e as decisões motivadas, observados os procedimentos legais e editalícios. Correções não poderão elevar o preço global nem produzir jogo de planilha ou suprimir recurso necessário à execução.

8.3.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Projeto Básico e no Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM APRESENTADAS POR TODAS AS LICITANTES:

9.1.1. Qualificação Técnica:

9.1.1.1. Prova de inscrição ou registro em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, no prazo de validade.

9.1.1.2. Qualificação técnico - operacional: Por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO - emitido pelo CREA e/ou Certidões/Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, regularmente acervados pelo conselho profissional competente (CREA/ Confea) que demonstrem capacidade operacional da licitante e os serviços considerados de maior relevância técnica e valores significativos, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.1.1.2.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica e de valor significativo, assim consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s), é(são):

a) Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, com transporte até o local de transbordo e execução de estudo gravimétrico ≥ 5.500 ton/mês;

b) Varrição manual de vias e logradouros públicos ≥ 5.000 km/mês;

c) Serviços gerais de limpeza e manutenção de áreas públicas por meio de equipe – não se aplica nenhum quantitativo;

d) Coleta e transporte de materiais reaproveitáveis (coleta seletiva e coleta de volumosos/inservíveis) – não se aplica nenhum quantitativo;

9.1.1.2.2. Em caso de apresentação pelo licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.1.1.2.2.1. Na hipótese do item 9.1.1.2.2., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.1.2.3. Cada um dos serviços, e respectivas quantidades, relacionados nas parcelas de maior relevância, poderá ter sua comprovação de atendimento efetuada através do somatório das quantidades indicadas nos atestados.

9.1.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, sendo que a empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Jundiaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que julgar necessário.

9.1.1.2.5. Cada um dos serviços, e respectivas quantidades, relacionados nas parcelas de maior relevância, poderá ter sua comprovação de atendimento efetuada através do somatório das quantidades indicadas nos atestados.

9.1.1.3. Qualificação técnico profissional: mediante a apresentação da(s) CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, em nome de profissional de nível superior com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços dessa licitação, comprovadas por documentação expedida pelo respectivo conselho, integrante do corpo técnico da empresa, que comprove(m) a execução de serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, com características semelhantes e compatíveis com as do objeto desta licitação.

9.1.1.3.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica e de valor significativo, assim consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez da(s) CAT(s), são:

a) Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, com transporte até o local de transbordo e execução de estudo gravimétrico

b) Varrição manual de vias e logradouros públicos;

c) Serviços gerais de limpeza e manutenção de áreas públicas por meio de equipe;

d) Limpeza de caixas de boca de lobo, com transporte dos resíduos até o local de transbordo;

e) Coleta e transporte de materiais reaproveitáveis (coleta seletiva);

f) Operação e manutenção de planta mecânica de triagem de resíduos recicláveis ;

g) Serviços especiais de limpeza urbana por meio de equipes;

9.1.1.4. Para comprovação do vínculo do profissional pleiteado no item, 9.1.1.3.1, deverá ser observado os seguintes critérios:

9.1.1.4.1. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) profissional(is) deverá (ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. Será(ão) admitida(s) a(s) sua(s) substituição(ões) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

9.1.1.4.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.1.1.4.3. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

9.1.1.4.3.1. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado e ou do Registro na Carteira Profissional. No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, à título de “Prestação de Serviços”, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contrato, devidamente formalizado.

9.1.1.5. Caso a contratação do profissional seja efetuada em forma futura, a licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja a vencedora do certame, apresentará, em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de

Serviço pelo Município, o contrato devidamente firmado e registrado, entre si e o profissional, que deverá abranger minimamente, o prazo de execução do objeto, suas prorrogações (se caso), até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo Município.

9.1.1.6. Os Atestados, Certidões e complementos deverão explicitar claramente todas as parcelas exigidas no subitem 9.1.1.2.1. e 9.1.1.3.1. Preferencialmente, o licitante deverá destacar nos atestados, através de grifo, destaca texto ou outra forma qualquer, as atividades que atendem às exigências mencionadas.

9.1.1.7. Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Púbicos de que a licitante realizou a vistoria e que conhece o local e suas condições ou **declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico**, de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.1.8. Declaração, sob as penas da lei, de disponibilidade acompanhada da relação nominal do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração da licitante de que os mesmos são adequados à execução dos serviços e que ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

9.1.1.8.1. Inclui-se a Relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados para a fiel execução das atividades previstas nesta licitação, informando quantidade e possíveis especificações disponíveis, incluindo-se a reserva técnica. A relação deve conter no mínimo:

Serviço	Veículos, máquinas e equipamentos
Coleta domiciliar	Caminhões compactadores de aproximadamente 15 m³
Coleta em vias restritas	Caminhões compactadores de menor porte
Coleta mecanizada	Dispositivos de basculamento e elevação de contêineres
Conteinerização	Contêineres PEAD de 1.000 litros
Higienização de contêineres	Caminhão lava-contêineres, com sistema de recolhimento dos efluentes
Varrição manual	Carrinhos de varrição, vassouras, pás, enxadas, sacos e equipamentos de proteção
Limpeza de feiras	Caminhões-pipa, equipamentos de lavagem e ferramentas manuais
Limpeza sazonal	Veículos de apoio, ferramentas manuais e equipamentos de remoção
Áreas de circulação dos parques	Varredeiras e ferramentas manuais de apoio
Bocas de lobo	Equipamento combinado de hidrojateamento e sucção, com sistema de reciclagem de água
Remoção de sedimentos	Caminhões basculantes
Coleta seletiva	Caminhões baú e veículos apropriados à coleta de recicláveis
Cata-Treco	Caminhões baú ou veículos apropriados ao transporte de volumosos
Recuperação de recicláveis	Planta mecanizada de separação
Apoio à planta	Retroescavadeira, empilhadeira, prensas e equipamentos de movimentação
Serviços especiais de limpeza	Caminhões de apoio, roçadeiras, ferramentas manuais e equipamentos de segurança pertinentes
Controle operacional	Rastreamento GPS e registros de execução

9.1.1.8.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) constar da relação da equipe técnica.

9.1.1.9. Declaração da licitante de que apresentará o Plano de Trabalho e cumprirá a mobilização nas condições e prazos dos itens 6.1.1.2 a 6.1.1.4 e 6.1.3.14 deste Termo de Referência.

9.1.1.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização do cumprimento das reservas legais de cargos

10.6.1. Sem prejuízo das demais verificações, o Município deverá fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento, pela contratada, das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.2. A contratada deverá comprovar o atendimento às cotas sempre que solicitada, mediante documentação idônea por ela emitida, inclusive com a indicação nominal dos empregados que preencham as vagas reservadas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.3. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementares aptos a evidenciar o atendimento às reservas legais (por exemplo: relatórios do e-Social/CAGED, GFIP/SEFIP, quadro de pessoal por função, laudos comprobatórios da condição de PCD quando for o caso, e comprovação de programas de aprendizagem), observada a legislação de proteção de dados e o sigilo de informações sensíveis.

10.6.4. Constatado descumprimento, total ou parcial, das reservas legais, a contratada será notificada para imediata correção, em prazo fixado pelo Município de Jundiaí, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.5. A manutenção do atendimento às reservas legais constitui obrigação contratual essencial e será considerada pela fiscalização para fins de conformidade da execução, nos termos do disposto neste Termo de Referência.

Designação do Gestor da Compra:

10.6.6. Nos termos da Instrução Normativa UGAGP nº 05/2024, fica designado como Gestor do Contrato o servidor Marcelo Foelkel Patrao lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pelo contrato e as servidoras Andrea Martins Merighi (titular) e Eliza Emiko Honda (suplente), ambas lotadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos como Fiscal do Contrato.

10.6.6.1. O Gestor da compra/Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos devendo a substituição ser comunicada à contratada de forma oficial.

Rotinas de Fiscalização

10.7. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

10.7.1. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.7.1.1. A fiscalização realizará inspeções de campo e documentais sobre rotas, equipes, frota, contêineres, planta de triagem, pesagens e destinos, com amostras identificadas por data, local, item e evidência.

10.7.1.2. As inspeções serão planejadas conforme a criticidade do Anexo X, priorizando interrupções, medições de massa, falhas de rastreamento e riscos à saúde e ao ambiente.

10.7.1.3. Divergências entre GPS, tickets, escalas, fotografias e relatórios serão apuradas antes do atesto da parcela controvertida, assegurado o processamento da parcela incontroversa.

10.7.1.4. A fiscalização registrará a obrigação descumprida, o serviço afetado, a causa identificada, a correção exigida e seu prazo, adotando as regras de medição e ANS já previstas neste instrumento.

10.7.1.5. A verificação por amostragem não dispensa a apresentação dos registros integrais da execução nem exonera a contratada quanto aos serviços não amostrados.

10.7.2. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.7.4. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

10.7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiaí ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

10.7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.7.8. O Município de Jundiaí poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.7.8.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.8.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiaí a responsabilidade por seu pagamento.

Obrigações da Contratada

10.8. A CONTRATADA deverá:

10.8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, dos anexos e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8.6. Efetuar comunicação ao Município, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8.8. Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

10.8.9. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

10.8.10. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:
a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
e) acidentes de qualquer natureza;
f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

10.8.11. Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.8.12. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução contratual, bem como a utilização de EPI, se o caso

10.8.13. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

10.8.14. Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.8.15. A contratada apresentará, antes do início da atividade técnica correspondente, a ART ou documento de responsabilidade técnica cabível, emitido por profissional com atribuições compatíveis, sem prejuízo da comprovação do vínculo e das exigências de habilitação.

10.8.15.1. Intervenções elétricas eventualmente abrangidas pelo objeto dependerão de profissional legalmente habilitado e medidas de segurança compatíveis com a atividade.

10.8.15.2. A exigência de responsabilidade técnica não autoriza executar obra ou serviço fora do escopo contratado; eventual alteração dependerá de instrução e formalização próprias.

10.9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

10.9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

10.9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.9.3. não produziu os resultados acordados;

10.9.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

10.9.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS E DA MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.9.6.1. A aferição da execução contratual será realizada mediante Acordo de Nível de Serviço – ANS, operacionalizado como Instrumento de Medição de Resultado – IMR, destinado a verificar, em bases objetivas, mensuráveis e comprováveis, a quantidade, regularidade, tempestividade e qualidade dos serviços executados, a disponibilidade dos recursos contratuais, o cumprimento das obrigações de segurança e ambientais e a rastreabilidade das operações.

10.9.6.1.1. O ANS não substitui a medição quantitativa prevista para cada item do Projeto Básico. A apuração mensal observará, sucessivamente:
I – As quantidades efetivamente executadas e aceitas;
II – A exclusão dos serviços não executados ou dos períodos de indisponibilidade não remuneráveis;
III – sobre o valor remanescente, quando cabível, o ajuste decorrente do nível de qualidade apurado pelo ANS.

10.9.6.1.2. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização, com base, conforme aplicável, nas Ordens de Serviço, sistema de monitoramento e rastreamento, registros de pesagem, relatórios operacionais, inspeções de campo, registros fotográficos, relatórios de atendimento, registros de manutenção, manifestações dos usuários confirmadas pela fiscalização e demais evidências objetivas produzidas durante a execução.

10.9.6.2. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Para cada período mensal será apurado o Índice de Desempenho Global – IDG, de 0 a 100 pontos, conforme a seguinte matriz:

Indicador	Critério de apuração	Meta mínima	Peso
I-1 — Regularidade e cobertura dos serviços	Percentual de rotas, setores, Ordens de Serviço ou atividades programadas efetivamente executadas e aceitas.	99%	30
I-2 — Tempestividade e cumprimento da programação	Percentual de serviços executados dentro dos horários, frequências ou prazos previstos no Projeto Básico/OS.	95%	15
I-3 — Disponibilidade de equipes, veículos e equipamentos	Percentual do período programado em que os recursos mínimos exigidos estiveram efetivamente disponíveis, admitida substituição por reserva tecnicamente equivalente.	98%	15
I-4 — Qualidade do serviço executado	Percentual das inspeções ou serviços aceitos sem necessidade de refazimento, complementação ou correção por deficiência imputável à contratada.	95%	15
I-5 — Segurança, saúde ocupacional e meio ambiente	Percentual das inspeções sem desconformidade quanto a EPI/EPC, sinalização, derramamento de resíduos, acondicionamento, segurança operacional e obrigações ambientais.	100%	15
I-6 — Informação, rastreabilidade e documentação	Regularidade do sistema de monitoramento, integridade dos registros e entrega tempestiva e completa dos relatórios/documentos contratuais.	98%	10
TOTAL			**100**

10.9.6.2.1. Para os indicadores I-1 a I-5, o percentual efetivamente obtido será calculado pela fórmula:
Resultado (%) = (quantidade de ocorrências/serviços conformes ÷ quantidade total verificada ou programada) × 100.

10.9.6.2.2. A pontuação de cada indicador corresponderá à razão entre o resultado efetivamente alcançado e a respectiva meta, limitada à pontuação máxima atribuída ao indicador.

10.9.6.2.3. O indicador I-6 considerará, em partes iguais: a) disponibilidade e integridade do sistema de monitoramento e rastreamento; e b) entrega tempestiva e completa dos relatórios e documentos exigidos. O Projeto Básico já exige funcionamento contínuo do sistema e correção das falhas em até
24 horas.

10.9.6.2.4. Ocorrência de segurança ou ambiental classificada como crítica — assim entendida aquela que exponha trabalhadores ou terceiros a risco grave e iminente, resulte em disposição irregular de resíduos, contaminação ambiental relevante ou decorra de descumprimento deliberado de norma obrigatória — acarretará nota zero no indicador I-5 no período, sem prejuízo da apuração da correspondente infração administrativa.

10.9.6.2.5. A indisponibilidade do sistema ou ausência de informações decorrente de manipulação, supressão ou adulteração dos registros de rastreamento acarretará nota zero no indicador I-6, sem prejuízo da apuração autônoma da conduta no procedimento sancionatório.

10.9.6.3. DA MEDIÇÃO E DAS GLOSAS

10.9.6.3.1. Antes da aplicação do ANS, serão medidos somente serviços efetivamente prestados e aceitos, conforme as unidades do Anexo III e da planilha: coleta domiciliar por tonelada efetivamente pesada; varrição por quilômetro de eixo executado; equipes/mês pela composição e disponibilidade comprovadas; e contêineres PEAD por unidades efetivamente instaladas, em operação e com manutenção e higienização comprovadas. É vedada medição de serviço estranho ao objeto ou duplicidade entre itens e contratos.

10.9.6.3.2. A parcela comprovadamente não executada não será objeto de pagamento, independentemente da pontuação do ANS, devendo ser deduzida diretamente da medição. Essa dedução possui natureza de adequação quantitativa da medição e não constitui penalidade.

10.9.6.3.3. Nos serviços remunerados por equipe/mês, a ausência integral da equipe ou de recurso essencial que inviabilize a execução acarretará dedução proporcional ao período de indisponibilidade, considerando-se os dias ou horas de prestação previstos no mês. A substituição imediata por equipe, veículo ou equipamento de reserva que atenda integralmente às especificações não acarretará dedução.

10.9.6.3.4. Nos serviços remunerados por unidade/mês, o período em que a unidade permaneça indisponível por motivo imputável à contratada será deduzido pro rata die, considerado o número de dias do respectivo período de faturamento, quando não tiver ocorrido substituição tempestiva.

10.9.6.3.5. Após as deduções quantitativas previstas nos itens anteriores, o IDG será aplicado ao valor mensal remanescente do item ou dos itens efetivamente afetados pela desconformidade, observadas as seguintes faixas:

IDG mensal	Classificação	Ajuste de pagamento decorrente do ANS
95 a 100	Satisfatório	Sem glosa qualitativa
90 a 94,99	Alerta	2%
85 a 89,99	Insatisfatório	5%
80 a 84,99	Deficiente	10%
Inferior a 80	Crítico	15%

10.9.6.3.6. A glosa prevista no item anterior incidirá somente sobre o valor do serviço ou item contratual afetado pela deficiência, vedada sua incidência automática sobre toda a fatura quando a ocorrência estiver circunscrita a parcela determinada do objeto.

10.9.6.3.7. O mesmo fato não poderá gerar dupla redução no pagamento. Primeiro será excluído o valor correspondente ao serviço comprovadamente não executado e, somente sobre o saldo efetivamente medido, poderá incidir o ajuste qualitativo decorrente do ANS.

10.9.6.3.8. A fiscalização elaborará Relatório Preliminar de Medição e Desempenho, contendo, no mínimo, o indicador afetado, fato constatado, data e local, evidência objetiva, obrigação contratual relacionada, cálculo realizado e eventual valor de glosa.

10.9.6.3.9. A contratada será cientificada do Relatório Preliminar e poderá apresentar esclarecimentos e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo situação que demande correção operacional imediata. Após a análise, a fiscalização emitirá o Relatório Definitivo de Medição.

10.9.6.3.10. Havendo controvérsia sobre parcela da medição, será processado regularmente o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.6.4. DAS NÃO CONFORMIDADES E DAS PENALIDADES

10.9.6.4.1. A glosa decorrente da medição ou do ANS não possui natureza de sanção administrativa, constituindo adequação da remuneração à quantidade e ao nível de qualidade efetivamente entregues. A aplicação de penalidade dependerá da caracterização de infração administrativa e de procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

10.9.6.4.2. Para fins de orientação a fiscalização, será seguido a seguinte matriz de fiscalização:

Grau	Caracterização	Providência administrativa
Leve	Falha formal ou operacional pontual, sem prejuízo significativo à prestação, à segurança ou ao meio ambiente, corrigida dentro do prazo determinado.	Registro da ocorrência e determinação de correção; poderá ensejar advertência quando caracterizada a hipótese legal.

Grau	Caracterização	Providência administrativa
Moderada	Deficiência que reduza a qualidade do serviço, gere necessidade de retrabalho ou indisponibilidade temporária de recurso, sem interrupção relevante do serviço essencial.	Registro, plano de correção e avaliação da instauração de procedimento para multa em caso de configuração de infração ou reincidência.
Grave	Inexecução parcial relevante; descumprimento de frequência/rota com prejuízo à população; indisponibilidade injustificada de equipe ou equipamento essencial; descumprimento relevante de obrigação de segurança ou ambiental; reiterado desempenho insatisfatório.	Instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções cabíveis.
Muito grave/crítica	Inexecução que cause grave dano ao funcionamento do serviço público, risco grave à saúde ou segurança, dano ambiental relevante, fraude, adulteração de registros, disposição irregular deliberada de resíduos ou inexecução total.	Instauração imediata de procedimento de responsabilização, com avaliação de multa, impedimento ou declaração de inidoneidade, conforme tipificação legal.

10.9.6.4.2.1. Para fins de acompanhamento do desempenho contratual, constituirão situações de agravamento que deverão ser expressamente consideradas pela fiscalização:

- reincidência na mesma obrigação;
- não correção da desconformidade no prazo concedido;
- ocultação da ocorrência;
- descumprimento deliberado de determinação da fiscalização;
- e produção de dano à Administração, ao funcionamento do serviço, aos trabalhadores, à população ou ao meio ambiente.

10.9.6.4.3. Serão estabelecidos gatilhos objetivos para avaliação da abertura de procedimento sancionatório: IDG inferior a 80 pontos em qualquer mês; IDG inferior a 85 pontos por dois meses consecutivos ou por três meses alternados no período de seis meses; ocorrência grave ou crítica independentemente da pontuação mensal; ou descumprimento reiterado de obrigação já objeto de determinação formal da fiscalização. Esses gatilhos não implicam aplicação automática de sanção, mas obrigam o gestor a avaliar fundamentadamente a necessidade de instaurar o processo correspondente.

10.9.6.4.4. As penalidades deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, o Decreto Municipal nº 32.575/2023, que regulamenta no Município de Jundiaí o procedimento de aplicação de sanções. O Decreto municipal estabelece advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com observância da proporcionalidade, gravidade, circunstâncias e danos causados.

10.9.6.4.5. Para as multas, deverão ser reproduzidas no Edital e no contrato as regras do art. 6º, §3º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023.

10.9.6.4.6. A mesma ocorrência poderá produzir efeitos na medição e, quando juridicamente tipificada como infração, justificar a instauração de processo sancionatório, por possuírem os institutos finalidades distintas; o Município de Jundiaí deverá, contudo, explicitar a natureza de cada consequência e evitar duplicidade material na quantificação da resposta administrativa.

Do Recebimento:

10.9.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada mês, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21)

10.9.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.9.8.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se previsto neste Termo de Referência, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.9.8.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.9.8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.9.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9.8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9.9. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal:

10.9.9.1. Os serviços serão recebidos mensalmente definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.9.2. Emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, 18 baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.9.9.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.9.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.9.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.9.6. Enviar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e/ou gestão.

10.9.9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9.9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9.9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

10.9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.9.**10.1**. Para fins de liquidação, mensalmente, o setor competente deve verificar:

10.9.**10.2**. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9.**10.3**. Se a CONTRATADA não possui impedimentos ou proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9.**10.4**. Se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

10.9.11. Destaques a serem realizados na Nota Fiscal:

10.9.**11.1**. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, alíquota e valor do imposto, para fins de retenção referente ao IRRF conforme tabela da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos casos de incidência.

10.9.**11.2**. Em casos de enquadramento de isenção ou imunidade, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, o documento fiscal deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo anexo na referida Instrução.

10.9.**11.3**. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, que corresponderá no mínimo a:

a) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.

b) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, incisos II e III.

c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 117, inciso IV.

d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 118, inciso II, alíneas “a” e “b”.

10.9.**11.3.1.** Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.9.11.3.2. Para os serviços contemplados pela Lei n. 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

10.9.11.3.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 121, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.9.11.3.4. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia

20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 123 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, nos Departamentos de Planejamento e Gestão Financeira das respectivas Secretaria Municipal até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

10.9.11.4. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 115, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 110, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1o ou do § 2o do art. 115, conforme o caso.

10.9.11.5. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

10.9.11.5.1. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - Retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - Dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

10.9.11.5.2. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - Das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - Dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo “Inscrição”, o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo “tomador/obra”, a denominação social da CONTRATADA.

10.9.11.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.9.11.5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

10.9.11.5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1**0.9.12. Prazo de Pagamento:**

10.9.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Termo de Referência.

10.9.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

10.9.12.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

10.9.12.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

10.9.12.3. Forma de Pagamento:

10.9.12.3.1. O pagamento será realizado por meio do sistema PIX, devendo ser utilizadas apenas as chaves PIX vinculadas ao CPF ou ao CNPJ do contratado, de modo a assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade com os mecanismos de rastreabilidade e autenticação, garantindo a efetividade e a regularidade dos repasses financeiros.

10.9.12.3.1.1. Na hipótese de o contratado não possuir chave PIX vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, na forma do subitem **10.9.12.3.1**, o pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, por ele formalmente indicados, observadas as exigências de identificação do beneficiário e de regularidade cadastral.

10.9.12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9.12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.12.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9.12.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar.

10.9.12.4. Reajuste:

10.9.12.4.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

10.9.12.4.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.9.12.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.9.12.4.3. Entende-se como última repactuação a data em que forem iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.9.12.4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.9.12.4.5. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.9.12.4.6. A repactuação para reajustamento deste contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.9.12.4.7. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

10.9.12.4.8. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.9.12.4.9. Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9.12.4.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.9.12.4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a complexidade do caso em análise.

10.9.12.4.12. Será concedido pelo MUNICÍPIO, após o interregno de 1 (um) ano, o primeiro reajuste referente aos custos decorrentes do mercado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.9.12.4.13. Deverá ser observada a periodicidade legal e contratual aplicável, mantendo-se como data-base a do orçamento estimado, qual seja, em outubro/20026 observando como limite máximo a variação do INPC/IBGE, produzindo efeitos a partir da data de aquisição do direito ao reajuste.

10.9.12.4.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.9.12.4.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.9.12.4.16. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.9.12.4.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.9.12.4.18. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9.12.4.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.9.12.4.20. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATADA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.9.12.4.21. Os efeitos financeiros contratuais decorrentes da repactuação e/ou reajuste poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações e/ou reajustes futuros.

10.9.12.4.22. A repactuação e o reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.

10.9.12.4.23. As repactuações e/ou reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, “alínea ‘d’”, da Lei Federal n° 14.133/21.

10.9.12.4.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.9.12.4.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale transporte, constante da planilha de custos e formação de preços do presente contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.9.12.4.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

10.10. GESTÃO DOS RISCOS E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

10.10.1. A contratada comunicará imediatamente ao fiscal e ao gestor as ocorrências que ameacem a continuidade, segurança, rastreabilidade ou conformidade ambiental, acionando a contingência e registrando causa, serviços afetados, recursos empregados e previsão de normalização. O gestor encaminhará à autoridade competente as decisões que excedam sua atribuição.

10.10.2. O plano de continuidade integrará o Plano de Trabalho e preverá reserva operacional, substituição de pessoal, manutenção, veículos indisponíveis, falha de sistemas, bloqueios de acesso, greves e impedimentos de recebimento no GERESOL. Identificará recursos, responsáveis, contatos e prioridades sanitárias, sem autorizar destinação não licenciada ou alteração unilateral do objeto.

10.10.3. A contratada manterá controle diário das rotas programadas e executadas, massa coletada, disponibilidade da frota e manutenção preventiva. Ocorrências serão associadas ao setor, turno e item contratual, com reprogramação documentada e correção dentro dos prazos já previstos neste TR, sem pagamento em duplicidade por retrabalho imputável à contratada.

10.10.4. A SMISP coordenará com a operação do GERESOL as janelas de recebimento, fluxo de acesso e contingências. Filas, recusas e indisponibilidade da balança serão registradas com horários e veículos afetados. Redirecionamento dependerá de autorização municipal e regularidade ambiental do destino; custos extraordinários serão examinados segundo o contrato e a alocação de riscos, sem atribuição automática a qualquer das partes.

10.10.5. As pesagens serão identificadas por bilhete único, data e hora, placa, origem, destino, peso bruto, tara e líquido, com comprovação de regularidade metrológica da balança. A fiscalização conciliará tickets, GPS e recebimento, detectando duplicidades, cancelamentos, alterações e massas incompatíveis. Pesagem excepcional somente será aceita com justificativa, evidência verificável e aprovação motivada, sem estimativa unilateral da contratada.

10.10.6. Os contêineres terão inventário georreferenciado com identificação individual, local, data de instalação, situação, higienizações, manutenções e substituições. A medição distinguirá unidades operantes, indisponíveis e substituídas, aplicando as regras de proporcionalidade já previstas no item 10.9.

10.10.7. A varrição será demonstrada por via, trecho, extensão de eixo, frequência e turno, sem multiplicação indevida por sarjetas ou passagens. Equipes/mês serão verificadas por escala, presença, composição, equipamentos e registros dos locais atendidos. Feiras, parques, bocas de lobo e serviços especiais terão ordem ou programação e evidências de execução; a mesma atividade não poderá ser remunerada em dois itens.

10.10.8. A coleta seletiva e o Cata-Treco terão controles próprios por frente, rota, pesagem e destino, sem mistura documental com a coleta domiciliar. A planta de triagem manterá balanço de massa de entradas, materiais recuperados, rejeitos e estoque, registro de paradas e manutenção e demonstração operacional da capacidade especificada. A contingência de armazenamento e destinação respeitará as licenças e não autorizará acumulação insegura ou descarte irregular.

10.10.9. O sistema de rastreamento manterá disponibilidade, prazo de correção e funcionalidades previstos no TR e Anexo VII, com logs auditáveis, perfis de acesso, cópias de segurança e exportação dos dados. Na indisponibilidade, a contratada preservará os registros originais e apresentará evidência substitutiva verificável, sujeita à validação da fiscalização. A falha não comprova automaticamente a execução nem autoriza glosa desvinculada da regra contratual.

10.10.10. A contratada manterá licenças exigíveis, controle dos prazos de validade, comprovantes de recebimento e destinação e registros de incidentes ambientais. Acidentes ou vazamentos exigirão socorro quando necessário, isolamento, contenção, comunicação e correção das causas, observadas as competências dos órgãos públicos. Treinamentos, PGR, EPIs, EPCs, inspeções e seguros serão comprovados conforme os riscos das atividades.

10.10.11. A fiscalização administrativa verificará periodicamente salários, benefícios, encargos e efetivo vinculado ao contrato, mediante documentos pertinentes e tratamento protegido dos dados pessoais. Irregularidades serão notificadas e tratadas nos termos legais e contratuais, com medidas de continuidade, sem retenção automática de toda a fatura ou transferência indevida de obrigações trabalhistas.

10.10.12. A subcontratação somente abrangerá as parcelas de contêineres admitidas no item 5.1, mediante autorização prévia, identificação do subcontratado e verificação de sua qualificação. A fiscalização manterá registro das autorizações e confrontará a execução efetiva com os limites permitidos, notificando e exigindo cessação de subcontratação irregular.

10.10.13. O relatório mensal de medição e desempenho reunirá as conciliações de massa e quilômetros, inventário de contêineres, escalas, registros de triagem, ocorrências, reclamações, indicadores, cálculos de dedução e justificativas. Fiscalização, recebimento e autorização de pagamento observarão suas competências e a segregação de funções. Glosas e sanções seguirão o item 10.9, sem duplicidade pelo mesmo fato e com pagamento da parcela incontroversa.

10.10.14. Alterações de demanda, produtividade ou custo serão acompanhadas em séries mensais e, quando exigirem alteração contratual, instruídas com memória de cálculo, causa, impacto, disponibilidade orçamentária e análise competente. O mapa de riscos não cria direito automático a aditivo ou reequilíbrio nem afasta direito legalmente demonstrado.

10.10.15. O Plano de Trabalho conterá plano de saída e transição, atualizado quando definido o encerramento. A contratada entregará ao Município inventário dos bens municipais e dados gerados na execução, incluindo rotas, cadastros, pesagens, manutenção, ocorrências e históricos, em formato aberto e utilizável, com transferência assistida e preservação de integridade e proteção dos dados. Não será exigida cessão de código-fonte ou de propriedade intelectual não prevista no objeto.

10.10.16. A materialização de risco não dispensa sua apuração: deverão ser preservadas as provas, executadas as medidas de contingência, avaliada a repercussão na medição e a necessidade de procedimento sancionatório e reclassificado o risco residual. As obrigações desta cláusula serão consideradas na composição dos preços na medida em que constituam encargos ordinários expressamente previstos, sem transferência genérica dos riscos extraordinários.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 321.158.232,00 (trezentos e vinte e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), para 36 meses, correspondente a R$ 8.921.062,00 mensais e R$ 107.052.744,00 para 12 meses, referente ao mês de outubro/2026, conforme custos unitários

Item	Preço unitário máximo	Total Mensal	Total para 12 meses	Total para 36 meses
1	R$ 269,00	R$ 2.959.000,00	R$ 35.508.000,00	R$ 106.524.000,00
2	R$ 207,00	R$ 2.070.000,00	R$ 24.840.000,00	R$ 74.520.000,00
3	R$ 84.900,00	R$ 169.800,00	R$ 2.037.600,00	R$ 6.112.800,00
4	R$ 48.837,00	R$ 293.022,00	R$ 3.516.264,00	R$ 10.548.792,00
5	R$ 86.980,00	R$ 173.960,00	R$ 2.087.520,00	R$ 6.262.560,00
6	R$ 774.200,00	R$ 774.200,00	R$ 9.290.400,00	R$ 27.871.200,00
7	R$ 793.090,00	R$ 793.090,00	R$ 9.517.080,00	R$ 28.551.240,00
8	R$ 78.000,00	R$ 936.000,00	R$ 11.232.000,00	R$ 33.696.000,00
9	R$ 221,00	R$ 442.000,00	R$ 5.304.000,00	R$ 15.912.000,00
10	R$ 309.990,00	R$ 309.990,00	R$ 3.719.880,00	R$ 11.159.640,00
TOTAL		**R$ 8.921.062,00**	**R$ 107.052.744,00**	**R$ 321.158.232,00**

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões): 10.01.18.452.0186.2702.33903900.0000 - Recursos Próprios.

11.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO II A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026
DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. GERAL

1.1. Estas Diretrizes Básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora para prestação de serviços objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2. A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

1.3. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da empresa vencedora, do Município ou de terceiros.

1.4. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

2. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO

2.1. O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/Diretoria de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SMAGP/DESMT), para análise e eventuais recomendações e aperfeiçoamentos.

2.2. Sem prejuízo, ocorrerão ações de fiscalização pela SMAGP/DESMT, realizada por seu corpo técnico, onde verificarão o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. As eventuais recomendações oriundas destas ações deverão ser levadas a conhecimento da empresa vencedora pelo Município, devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.

2.4. No caso das recomendações decorrentes da fiscalização não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pelo Município, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

3.1. Serão registrados no Cadastro de Fornecedores do Município eventuais acidentes que vierem a ocorrer com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência por parte da mesma.

3.1.1. Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva condição de adotar.

3.1.2. Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nos. 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

3.1.3. A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

3.2. A empresa vencedora deverá ter suas atividades regularmente acompanhadas (no mínimo uma vez por semana) por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho e este deverá estar disponível e participar de reuniões específicas sempre que convocado pelo Município.

3.3. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito ao Município, os dados do profissional responsável pelos trabalhos e que será credenciado para atendimento com a mesma.

3.4. Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

- Estar aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;
- Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
- Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- Ter sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;
- Estar aptos a realizar trabalhos em altura, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 35 “Trabalho em Altura”;
- Estar aptos a realizar trabalhos em sistemas energizados, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 10 “Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”.

3.5. TRANSPORTE

3.5.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes.

3.5.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

3.6. HIGIENE DO TRABALHO

3.6.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados, observando-se a legislação vigente.

3.6.2. Especial atenção deve ser dada pela empresa vencedora à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária no desempenho de suas atividades.

3.7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

3.7.1. Em caso de acidentes, o Município de Jundiaí deverá ser imediatamente avisado. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do Município.

4. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO

4.1. A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar por escrito ao Município, os EPI’s e/ou EPC’s que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.2. Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito a Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade ou bens.

ANEXO III A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I – OBJETIVO DA LICITAÇÃO

1. Objetiva a presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares; fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres PEAD de1.000 litros; varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos; serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco; e outros serviços de limpeza pública, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com os anexos que integram o presente Edital.

2. O objeto reúne serviços essenciais e contínuos de limpeza urbana, de elevada complexidade técnica e logística: coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares, fornecimento e higienização de contêineres, varrição de vias, limpeza de feiras livres e de bocas de lobo, coleta seletiva e Cata-Treco, operação de planta de triagem, serviços especiais, entre outros. A execução exige metodologia especializada, frota e equipes corretamente dimensionadas, controle operacional rigoroso e equipe técnica qualificada. Só assim ficam assegurados a regularidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores, a proteção ambiental e o atendimento adequado à população. Por isso, é necessário que o contrato seja executado por empresa com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira comprovada.

II – DADOS

Para a execução dos serviços objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá seguir o presente Projeto Básico, nos termos abaixo descritos:

1. Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, com transporte até o local de transbordo e execução de estudo gravimétrico

1.1. Conceito e definições

Coleta Domiciliar: Coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares, formados pelos resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, públicos e de prestação de serviços, compreendendo o seu transporte até o local de transbordo. Será executada pelo sistema manual, porta a porta, e pelo sistema mecanizado, por meio do basculamento de contêineres em PEAD com capacidade volumétrica de 1.000 litros.

Guarnição de Coleta: conjunto formado por um veículo coletor compactador, com motorista, e por no mínimo 3 (três) agentes de coleta.

Frequência de Coleta: número de dias por semana em que a coleta regular é efetuada em um determinado itinerário.

Itinerário: percurso de coleta realizado por um veículo coletor, dentro de um setor de coleta e em determinado período. Para cumprir o itinerário, o veículo poderá fazer uma ou mais viagens.

Setor de Coleta: subdivisão técnico-administrativa da área de coleta, composta por um ou mais itinerários.

Estudo gravimétrico: levantamento da composição física dos resíduos coletados, por meio de amostragem, triagem e pesagem das frações que os compõem.

1.2. Abrangência e locais de execução

A coleta será executada em todas as vias públicas oficiais do Município abertas à circulação (pavimentadas ou não), e também nas que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

São considerados resíduos domiciliares:

a) os resíduos oriundos de residências, prédios de apartamentos residenciais e de escritórios, desde que acondicionados em recipientes adequados;

b) os resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, desde que acondicionados em recipientes adequados.

Caso seja editada legislação específica para a coleta em estabelecimentos comerciais, a contratada será notificada para adequar os serviços.

1.3. Execução

A coleta será realizada em dois turnos, diurno e noturno, com frequência de 3 (três) vezes por semana em dias alternados:

● no turno diurno, às segundas, quartas e sextas-feiras;

● no turno noturno, às terças, quintas-feiras e sábados;

● na região central, diariamente, de segunda-feira a sábado.

Além dos setores regulares, haverá roteiros específicos para:

a) grandes geradores: supermercados, restaurantes, lanchonetes, shopping centers e hospitais;

b) atendimentos especiais: Serra do Japi, núcleos habitacionais, condomínios e atendimentos esporádicos.

Aos domingos, a contratada deverá realizar a coleta dos resíduos de feiras livres e de hospitais e manter equipe mínima para coletas emergenciais caso necessário.

O turno noturno terá jornada de referência das 19h00 às 03h20.

Os resíduos coletados serão transportados até o transbordo do GERESOL, na Av. Yamashita Yukio, nº 1.268, Distrito Industrial, Jundiaí/SP ou outro local definido pela prefeitura.

A frequência de coleta deverá ser compatível com as características de cada localidade. Ajustes de frequência poderão ser determinados pela fiscalização em razão da demanda de geração de resíduos.

A coleta domiciliar abrangerá os recipientes previstos neste objeto, com veículos compatíveis. Não integram esta contratação implantação ou operação de contêineres enterrados, ausentes da planilha quantitativa vigente.

1.4. Equipes

Cada guarnição será composta, no mínimo, por 1 (um) motorista e 3 (três) agentes de coleta.

O dimensionamento de referência do serviço é o seguinte:

Função	Diurno	Noturno	Total
Motorista	32	32	64
Agente de coleta	75	75	150
Fiscal de operação	1	1	2

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

1.5. Veículos e equipamentos

Os veículos coletores deverão atender aos seguintes requisitos:

● caminhão com caixa compactadora de capacidade mínima de 15 m³, fechada para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas;

● sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o esvaziamento;

● dispositivo de basculamento de contêineres de 1.000 litros;

● sistema de retenção de chorume com dispositivo de descarga, cujo esvaziamento será feito no pátio de transbordo;

● suporte para pá e vassoura.

A frota mínima de referência é de 28 (vinte e dois) caminhões compactadores de 15 m³: 20 (vinte) em operação e 2 (dois) de reserva técnica. Os mesmos veículos atendem aos dois turnos, sendo 20 (vinte) roteiros no diurno e 18 (dezoito) no noturno.

A contratada disponibilizará ainda 2 (dois) veículos leves para o apoio à fiscalização da operação.

Cada veículo coletor deverá portar, no mínimo, cones de sinalização, pá de garfo, pá quadrada e vassourão.

Os caminhões compactadores, inclusive os da reserva técnica, deverão atender à fase P8 do PROCONVE (Euro 6), conforme o item 4 das Considerações Finais deste Projeto Básico.

A contratada deverá manter todos os veículos, inclusive os de reserva, em perfeitas condições de funcionamento. Também são obrigações contratuais a lavagem diária da caçamba com solução detergente e a manutenção da pintura em bom estado de conservação.

A quantidade de veículos, equipamentos e mão de obra deverá acompanhar o crescimento da cidade, de modo que a execução dos serviços não seja prejudicada.

Faz-se necessário manter no mínimo 2 caminhões de pequeno porte para coleta em vias estreitas.

Sugerimos a utilização de caminhões com combustíveis que reduzam as emissões atmosféricas.

1.6. Estudo gravimétrico

A contratada realizará, a cada 12 (doze) meses de contrato, 1 (um) estudo gravimétrico dos resíduos sólidos domiciliares coletados. O estudo deverá determinar a composição física e as características dos resíduos, servindo de subsídio ao planejamento da gestão de resíduos do Município, às ações de coleta seletiva e de reciclagem e ao dimensionamento dos serviços.

Antes do início dos trabalhos de campo, a contratada submeterá à aprovação da fiscalização um plano de amostragem, elaborado conforme a ABNT NBR 10007. O plano deverá contemplar setores representativos dos diferentes padrões de ocupação do Município, os turnos diurno e noturno e diferentes dias da semana.

As amostras serão obtidas dos veículos coletores pelo método de quarteamento, pesadas, triadas e separadas. Também será determinado o peso específico aparente dos resíduos. A fiscalização poderá acompanhar todas as etapas dos trabalhos.

A contratada entregará relatório técnico com a metodologia aplicada, a composição gravimétrica em percentual por categoria (geral, por setor e por turno), o peso específico aparente, a estimativa da parcela reciclável, as recomendações técnicas e os dados brutos em planilha eletrônica. O relatório deverá ser assinado por profissional habilitado, com a respectiva ART, e entregue no prazo definido pela fiscalização.

1.7. Quantitativos e medição

O quantitativo de 11.000 t/mês é estimativo para fins de proposta e medição. As quantidades efetivamente executadas poderão oscilar conforme a demanda, sem ultrapassar os limites quantitativos e financeiros vigentes do contrato. Acréscimos que alterem a dimensão contratada deverão ser previamente formalizados, nos termos dos arts. 124, 125 e 132 da Lei 14.133/2021.

O pagamento será feito por tonelada coletada. A pesagem será realizada na balança do GERESOL, descontada a tara do caminhão.

O custo do estudo gravimétrico está incluído no preço por tonelada e não será medido em separado.

2. Fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres em PEAD de 1.000 litros

2.1. Conceito

O serviço compreende:

● o fornecimento e a instalação de contêineres em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com capacidade de 1.000 litros, destinados à coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares prevista no item 1;

● a lavagem mecanizada e a desinfecção periódicas desses contêineres;

● a sua manutenção preventiva e corretiva;

● a substituição de unidades danificadas, furtadas ou extraviadas.

2.2. Abrangência e locais de instalação

Os contêineres serão instalados nas áreas do Município definidas pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com o dimensionamento da coleta mecanizada e com as ações de conscientização junto aos munícipes.

O parque estimado é de 2.000 (dois mil) contêineres. Os pontos de instalação serão definidos pela fiscalização, que fornecerá à contratada, no início do contrato, a relação dos locais atualmente atendidos pela coleta mecanizada.

A instalação, a realocação ou a retirada de contêineres dependerá de ordem de serviço emitida pela fiscalização.

2.3. Especificação dos contêineres

Os contêineres deverão ser fabricados em PEAD com aditivo anti-UV. Deverão ter capacidade volumétrica de 1.000 litros e ser compostos de corpo, tampa e rodízios, com dispositivo de içamento compatível com os caminhões compactadores utilizados na coleta do item 1.

2.4. Execução

Lavagem e desinfecção:

a) Os contêineres serão higienizados mecanicamente por caminhão lava-contêineres equipado com tanque de capacidade mínima de 4.000 litros, com compartimentos separados para água limpa e água servida.

b) A lavagem será feita em sistema fechado, com produtos desengordurantes, bactericidas e aromatizantes. A água servida será descartada em local adequado, de acordo com a legislação ambiental.

c) Cada contêiner deverá ser lavado e desinfetado com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, ou em prazo menor quando a fiscalização exigir, considerando que os recipientes armazenam matéria orgânica que pode atrair vetores.

d) O fornecimento da água necessária à lavagem é de responsabilidade da contratada.

Manutenção e substituição:

a) A contratada manterá todos os contêineres em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sempre que necessária ou quando a fiscalização exigir.

b) Contêineres ou peças quebrados, furtados ou extraviados deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação ou a notificação da fiscalização.

c) A manutenção poderá ser executada pela própria equipe de higienização ou por equipe adicional dimensionada pela contratada, com veículo equipado para consertos ou trocas no local.

Cadastro e controle:

a) A contratada manterá atualizado o cadastro de todos os contêineres instalados, com identificação individual por QR code, endereço e coordenadas geográficas.

b) Para cada contêiner, a contratada registrará a data de cada lavagem, manutenção, substituição, instalação ou realocação.

c) O relatório desse cadastro será entregue à fiscalização mensalmente, junto com a medição.

Ao término do contrato, os contêineres serão devolvidos à contratada no estado em que se encontrarem.

2.5. Equipes, veículos e equipamentos

O dimensionamento de referência é de 1 (um) caminhão lava-contêineres, operado por 1 (um) motorista e 2 (dois) agentes de coleta.

O caminhão lava-contêineres deverá atender à fase P8 do PROCONVE (Euro 6), conforme o item 4 das Considerações Finais deste Projeto Básico.

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

2.6. Quantitativos e medição

O quantitativo de 2.000 (dois mil) contêineres é uma estimativa, baseada no parque atualmente atendido pela coleta mecanizada, e não se limita a esse número. O parque poderá ser ampliado ou reduzido durante a vigência do contrato, mediante ordem de serviço da fiscalização, conforme a expansão ou a readequação da coleta mecanizada, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será feito mensalmente, por contêiner efetivamente instalado e em operação no período de medição. O preço unitário inclui o fornecimento, a instalação, a lavagem, a desinfecção, a manutenção e a substituição dos contêineres.

3. Varrição manual de vias e logradouros públicos, com coleta dos resíduos, transporte até o local de transbordo

3.1. Conceito e definições

Varrição: ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma via, medido pelo seu eixo, compreendendo também o recolhimento e o acondicionamento dos resíduos varridos.

Resíduos de varrição: resíduos sólidos recolhidos pela varrição, inclusive o material depositado pelos transeuntes em cestos e recipientes instalados para esse fim, constituídos por cisco, detritos, terra, excrementos de animais e similares.

Roteiro: descrição detalhada do percurso a ser realizado por uma dupla de varrição em cada dia de trabalho.

3.2. Abrangência e locais de execução

A varrição será executada nas vias, praças e logradouros públicos do Município de Jundiaí.

A definição inicial das vias e logradouros atendidos, bem como da frequência de varrição de cada um, cabe ao Município, por meio da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, que as fornecerá à contratada no início do contrato.

Com base nessas informações, a contratada elaborará os roteiros de varrição, a serem apresentados no Plano de Trabalho e aprovados pela fiscalização antes do início dos serviços.

Durante a vigência do contrato, o Município poderá incluir, excluir ou alterar vias, logradouros e frequências. A contratada deverá adequar os roteiros no prazo definido pela fiscalização, observado o disposto nos subitens 3.6.4 e 3.6.5 quanto à alteração da quilometragem contratada.

3.3. Execução

A varrição será executada nos dois lados das vias e logradouros, nos turnos diurno e noturno, de segunda-feira a sábado. Aos domingos e feriados, será realizada nas vias principais e de maior circulação de pedestres e veículos, como a região central, os corredores comerciais e as praças, além dos locais de eventos, conforme relação definida pelo Município.

O turno noturno terá jornada de referência das 19h00 às 03h20.

Os resíduos de varrição serão acondicionados em sacos plásticos resistentes, colocados nos carrinhos de varrição, e deixados nos passeios para recolhimento. O transporte até o local de transbordo será feito pelos caminhões compactadores da coleta domiciliar (item 1).

É proibido acumular resíduos de varrição em montes ao longo das vias e logradouros sem acondicionamento, bem como varrer detritos para dentro de bocas de lobo.

3.4. Equipes

A varrição será executada por duplas de agentes de varrição, com o seguinte dimensionamento de referência:

Função	Diurno	Noturno	Total
Agente de varrição	225	40	265
Fiscal de operação	5	1	6

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

3.5. Veículos, equipamentos e ferramentas

A contratada disponibilizará veículos para o transporte das equipes até os roteiros de varrição. O dimensionamento de referência é de 3 (três) ônibus no turno diurno, sendo 1 (um) deles utilizado também no turno noturno.

Cada dupla de varrição deverá dispor, no mínimo, de:

● carrinho de varrição (lutocar) em PEAD de 120 litros;

● sacos plásticos resistentes;

● vassourão;

● pá quadrada;

● ciscador;

● cones de sinalização.

3.6. Quantitativos e medição

O quantitativo estimado é de 10.000 (dez mil) quilômetros de eixo varridos por mês, incluindo ruas e praças do Município.

Esse quantitativo foi estimado a partir da extensão das vias varridas, medida pelo eixo e incluindo os cruzamentos. Nas avenidas com duas ou mais pistas, cada pista foi computada separadamente.

Também foram computadas as praças. O resultado foi multiplicado pela frequência estipulada pelo Município.

O pagamento será feito por quilômetro de eixo efetivamente varrido, conforme os roteiros aprovados e os relatórios de execução apresentados mensalmente pela contratada e validados pela fiscalização.

Caso a contratada constate que a quilometragem prevista não reflete a realidade, poderá solicitar a revisão por escrito, com a devida comprovação. A fiscalização avaliará a solicitação e, se procedente, o contrato será ajustado por termo aditivo.

O aumento da quilometragem em razão da abertura de novas vias, ou a alteração da frequência de varrição, será comunicado à contratada com a indicação da nova metragem. A execução e a cobrança dos serviços adicionais dependerão de termo aditivo e do respectivo empenho complementar.

4. Limpeza dos locais de feiras livres, com transporte dos resíduos até o local de transbordo

4.1. Conceito

O serviço compreende a limpeza dos locais onde se realizam feiras livres e varejões, logo após o seu encerramento. Estão incluídos:

● a varrição e o recolhimento dos resíduos;

● o acondicionamento dos resíduos em sacos ou recipientes apropriados;

● a lavagem do piso com água e desinfetante.

4.2. Abrangência e locais de execução

O serviço será executado nos locais de feiras livres e varejões relacionados no Anexo IV (Relação estimada de feiras, varejões e comboios de alimentos). Essa relação poderá ser alterada pelo Município durante a vigência do contrato, com a inclusão, exclusão ou mudança de locais e dias.

4.3. Execução

A limpeza terá início imediatamente após o término do horário de permanência dos feirantes, que é das 04h00 às 13h00 para as feiras livres, e deverá ser concluída no menor prazo possível, de modo a liberar a via para o tráfego. Para os varejões noturnos, a limpeza será realizada após o seu encerramento.

A equipe realizará as seguintes etapas:

● varrição de toda a área ocupada pela feira e do seu entorno imediato;

● recolhimento e acondicionamento dos resíduos;

● lavagem do piso com caminhão-pipa e aplicação de desinfetante aprovado pelo Município.

Os resíduos acondicionados serão transportados até o local de transbordo pela frota da coleta domiciliar (item 1).

Durante a execução dos serviços, a equipe deverá sinalizar o local para a proteção de pedestres e veículos.

A coordenação dos trabalhos será feita por uma única Unidade de Serviço, indicada pelo gestor da

Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4.4. Equipes

Cada equipe terá a seguinte composição mínima:

● 1 (um) fiscal de operação;

● 1 (um) motorista de caminhão-pipa;

● 6 (seis) agentes de coleta.

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

4.5. Veículos, equipamentos e ferramentas

Cada equipe disporá, no mínimo, de:

a) 1 (um) caminhão-pipa com capacidade mínima de 6 m³, equipado com bomba de alta vazão;

b) 1 (um) veículo utilitário tipo minivan, para o transporte da equipe;

c) as seguintes ferramentas e materiais:

● cones de sinalização;

● pás quadradas e pás de garfo;

● vassourões;

● carrinhos de mão;

● baldes;

● desinfetante e sabão;

● sacos ou recipientes para acondicionamento dos resíduos.

O caminhão-pipa deverá atender à fase P8 do PROCONVE (Euro 6), conforme o item 4 das Considerações Finais deste Projeto Básico.

4.6. Quantitativos e medição

O quantitativo de referência é de 2 (duas) equipes, dimensionadas para atender à relação atual de feiras livres e varejões do Município. Esse quantitativo não é fixo: poderá ser acrescido ou reduzido durante a vigência do contrato, conforme a inclusão, a exclusão ou a alteração de feiras e varejões, mediante ordem de serviço e termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será feito por equipe/mês. Será medida a equipe efetivamente disponibilizada com a composição mínima prevista no subitem 4.4.

5. Serviços de limpeza de caráter intermitente ou sazonal, com transporte dos resíduos até o local de transbordo

5.1. Conceito

O serviço compreende a execução de serviços de limpeza de caráter intermitente ou sazonal, com a limpeza das áreas e o acondicionamento dos resíduos em sacos ou recipientes apropriados, entre eles:

a) limpeza e desobstrução de áreas sob viadutos;

b) limpeza e desobstrução de áreas atingidas por sinistros, como chuvas, inundações e ocorrências similares;

c) outros serviços de limpeza e conservação da cidade indicados pelas Unidades de Serviço (US).

5.2. Abrangência e locais de execução

Os serviços serão executados em todo o território do Município, atendendo às solicitações de todas as Unidades de Serviço.

5.3. Execução

Os serviços serão executados mediante ordem de serviço emitida pela fiscalização. A ordem indicará o local, a natureza do serviço e a prioridade de atendimento.

As equipes trabalharão no turno diurno. O atendimento de situações de emergência, como sinistros, terá prioridade sobre os demais serviços programados, conforme determinação da fiscalização.

O prazo para início de cada atendimento será definido na respectiva ordem de serviço, de acordo com a urgência da ocorrência.

Os resíduos acondicionados serão transportados até o local de transbordo pela frota da coleta domiciliar (item 1).

Durante a execução dos serviços, a equipe deverá sinalizar o local para a proteção de pedestres e veículos.

A contratada apresentará mensalmente, junto com a medição, um relatório dos serviços executados, com a data, o local, a descrição do serviço e a equipe utilizada.

5.4. Equipes

Cada equipe terá a seguinte composição mínima:

● 1 (um) fiscal de operação;

● 5 (cinco) agentes de limpeza.

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

5.5. Veículos, equipamentos e ferramentas

Cada equipe disporá, no mínimo, de:

a) 1 (um) veículo utilitário tipo minivan, para o transporte da equipe;

b) as seguintes ferramentas e materiais:

● cones de sinalização;

● pás quadradas e pás de garfo;

● ciscadores;

● enxadas;

● alavanca;

● vassourões;

● carrinhos de mão;

● sacos ou recipientes para acondicionamento dos resíduos.

5.6. Quantitativos e medição

O quantitativo de referência é de 6 (seis) equipes, dimensionadas para atender às solicitações de todas as Unidades de Serviço. Por se tratar de serviço de caráter intermitente e sazonal, esse quantitativo é estimado e poderá ser acrescido ou reduzido durante a vigência do contrato, conforme a demanda, mediante ordem de serviço e termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será feito por equipe/mês. Será medida a equipe efetivamente disponibilizada com a composição mínima prevista no subitem 5.4.

6. Equipe de serviços gerais para manutenção das áreas de circulação e movimentação dos parques públicos

6.1. Conceito

O serviço compreende a limpeza e a conservação das áreas de circulação e movimentação dos parques públicos municipais, incluindo:

● o recolhimento, o ensacamento e a disposição para descarte dos materiais encontrados sobre as áreas verdes, passeios e vias internas;

● a limpeza e varrição manual de passeios e vias internas, mediante uso de vassourões e ferramentas adequadas;

● a roçada com roçadeiras e a limpeza com sopradores, nos locais que demandarem;

● a manutenção e a limpeza de guias e sarjetas.

6.2. Abrangência e locais de execução

O serviço será executado nos parques públicos municipais indicados pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, que fornecerá à contratada, no início do contrato, a relação dos parques atendidos. Essa relação poderá ser alterada pelo Município durante a vigência do contrato.

6.3. Execução

O atendimento será feito por equipe única, no turno diurno. A equipe poderá ser distribuída entre os parques conforme a necessidade, segundo programação semanal aprovada pela fiscalização.

A limpeza de passeios, vias internas pavimentadas e áreas de circulação será executada por meios manuais, utilizando ferramentas adequadas às características de cada parque.

A execução deverá preservar as condições de segurança dos frequentadores e observar a programação aprovada pela fiscalização.

Os resíduos recolhidos serão ensacados e dispostos em local indicado pela fiscalização em cada parque. O transporte até o local de transbordo será feito pela frota da coleta domiciliar (item 1).

Durante a execução dos serviços, sobretudo nos trabalhos com roçadeira e soprador, a equipe deverá isolar e sinalizar a área para a proteção dos frequentadores.

A contratada apresentará mensalmente, junto com a medição, um relatório dos serviços executados em cada parque.

6.4. Equipes

Cada equipe terá a seguinte composição mínima:

● 2 (dois) fiscais de operação;

● 30 (trinta) agentes de limpeza;

● 4 (quatro) operadores de roçadeira e soprador.

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. Os operadores de roçadeira e soprador deverão usar também os EPIs específicos para essa atividade, como protetor auricular, protetor facial e perneira.

A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

6.5. Veículos, equipamentos e ferramentas

Cada equipe disporá, no mínimo, de:

a) Ferramentas manuais de varrição e recolhimento adequadas às áreas atendidas;

b) 1 (um) ônibus, para o transporte da equipe entre os parques;

c) roçadeiras costais e sopradores;

d) as seguintes ferramentas e materiais:

● cones de sinalização;

● pás quadradas;

● ciscadores;

● enxadas;

● vassourões;

● sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos.

6.6. Quantitativos e medição

O quantitativo de referência é de 2 (duas) equipes, dimensionadas para atender à relação atual de parques públicos municipais. Esse quantitativo poderá ser acrescido ou reduzido durante a vigência do contrato, conforme a inclusão ou a exclusão de parques ou a alteração das áreas atendidas, mediante ordem de serviço e termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será feito por equipe/mês. Será medida a equipe efetivamente disponibilizada com a composição mínima e os equipamentos previstos nos subitens 6.4. e 6.5.

7. Limpeza de caixas de boca de lobo, com transporte dos resíduos até o local de transbordo

7.1. Conceito e definições

O serviço compreende a limpeza e a desobstrução de caixas de boca de lobo e, eventualmente, de poços de visita e galerias de águas pluviais, com a remoção dos detritos e o seu transporte até o local de transbordo.

As caixas de boca de lobo existentes no Município são, em regra, de dois tipos. Ambos são construídos em alvenaria de blocos de concreto (19 x 19 x 39 cm) ou tijolo comum, revestida com argamassa de cimento e areia de 3,0 cm de espessura, com fundo em concreto de 10 cm, tampa de concreto armado de 8,0 cm e dimensões externas de 1,35 x 1,25 x 0,80 m. A diferença entre eles está na grelha:

a) **Tipo 1:** com guia chapéu e grelha basculante de ferro;

b) **Tipo 2:** sem guia chapéu e com grelha fixa de ferro.

As caixas poderão ter medidas diferentes, conforme o projeto de cada local, e podem ser duplas ou triplas.

7.2. Abrangência e locais de execução

O serviço será executado nas bocas de lobo de todo o Município, atendendo às solicitações de todas as Unidades de Serviço. A critério do Município, as redes de galerias de águas pluviais e os poços de visita poderão receber o mesmo tratamento.

7.3. Execução

Os serviços serão executados mediante ordens de serviço mensais emitidas pela fiscalização, que indicarão os locais e as prioridades de atendimento.

A equipe, com ferramentas apropriadas e o apoio do caminhão de equipamento combinado hidrojato/ sugador/ reciclado, deverá:

● abrir os dispositivos;

● desalojar os detritos acumulados;

● remover os materiais que obstruem a passagem da água.

Nas caixas com tampa de concreto rejuntada, a tampa deverá ser recolocada após a limpeza e rejuntada novamente com argamassa fraca de cimento e areia.

O material retirado com alto teor de umidade não poderá ser carregado antes de desidratado, para evitar derramamento, sujeira, odor e acidentes. Nesse caso, permanecerá acondicionado junto ao local de origem até que a maior parte da umidade evapore.

Depois de secos, os resíduos serão carregados no caminhão basculante, compartilhado entre as equipes, e transportados até o local de transbordo. A contratada deverá programar o atendimento das equipes de modo que o caminhão basculante atenda às duas sem prejuízo da remoção dos resíduos O fornecimento da água utilizada na limpeza é de responsabilidade da contratada.

Durante a execução dos serviços, a equipe deverá sinalizar o local para a proteção de pedestres e veículos.

A contratada apresentará mensalmente, junto com a medição, um relatório com a relação das bocas de lobo, poços de visita e galerias atendidos, com a data e a localização de cada um.

7.4. Equipes

Cada equipe terá a seguinte composição mínima:

● 1 (um) fiscal de operação;

● 1 (um) motorista de caminhão hidrojato/ sugador/ reciclado;

● 4 (quatro) agentes de coleta (bueiristas);

● 1 (um) agente de limpeza.

Além das equipes, a contratada disponibilizará 1 (um) motorista de caminhão basculante, compartilhado entre 2 (duas) equipes.

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. Os bueiristas deverão usar também os EPIs específicos para o trabalho em contato com resíduos úmidos e em espaços de drenagem, como botas de borracha de cano longo e luvas impermeáveis. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

7.5. Veículos, equipamentos e ferramentas

Cada equipe disporá, no mínimo, de:

a) 1 (um) caminhão com equipamento hidrojato/ sugador/ reciclado, com reservatórios de 3 m³ para água limpa e 3 m³ para água servida;

b) 1 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³, compartilhado entre as 2 (duas) equipes;

c) as seguintes ferramentas e materiais:

● pás quadradas;
● enxadas;
● alavancas;
● vassourões;
● carrinhos de mão;
● baldes;
● cones de sinalização;
● sacos plásticos.

O caminhão hidrojato e o caminhão basculante deverão atender à fase P8 do PROCONVE (Euro 6), conforme o item 4 das Considerações Finais deste Projeto Básico.

7.6. Quantitativos e medição

O quantitativo de referência é de 2 (duas) equipes, dimensionadas para atender às solicitações de todas as Unidades de Serviço. Esse quantitativo poderá ser acrescido ou reduzido durante a vigência do contrato, conforme a demanda de limpeza do sistema de drenagem, mediante ordem de serviço e termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será feito por equipe/mês. Será medida a equipe efetivamente disponibilizada com a composição mínima e os equipamentos previstos nos subitens 7.4 e 7.5, considerando-se o caminhão basculante e o respectivo motorista como recursos compartilhados entre as 2 (duas) equipes.

8. Coleta e transporte de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta seletiva e da operação Cata-Treco

8.1. Conceito

O serviço compreende duas frentes: coleta seletiva porta a porta e operação Cata-Treco.

Coleta seletiva: coleta porta a porta dos materiais recicláveis acondicionados em sacos plásticos, caixas de papelão, sacolas e similares, dispostos nas calçadas pelos moradores, incluindo o transporte, a pesagem e a descarga na planta de triagem (item 9).

Operação Cata-Treco: coleta de móveis, utensílios, eletrodomésticos, objetos de moradia e similares dispostos nas calçadas pelos moradores, incluindo o transporte, a pesagem e a descarga nas áreas indicadas no GERESOL.

8.2. Abrangência e locais de execução

A coleta seletiva e o Cata-Treco atenderão 100% da zona urbana do Município, em um percurso aproximado de 1.500 km de ruas, avenidas e similares.

Serão atendidos residências, casas, apartamentos, condomínios e similares, além de comércios de pequeno e médio porte da zona urbana.

É vedado o uso da estrutura deste serviço para a coleta em indústrias e comércios de grande porte. Os materiais dessas origens não poderão ser pesados junto com os obtidos neste contrato, nem computados nos relatórios deste serviço.

Não fazem parte deste serviço:

● resíduos depoda;

●entulhos e restos de construção ou reforma;

● resíduos orgânicos;

● as demais categorias definidas em legislação específica.

Os locais, roteiros e frequências da coleta seletiva e do Cata-Treco serão definidos conforme a programação operacional aprovada pela fiscalização.

8.3. Execução

Cada setor será atendido pela coleta seletiva 2 (duas) vezes por semana (às segundas e sextas-feiras, ou às terças-feiras e sábados) e pelo Cata-Treco 1 (uma) vez por semana (às quartas ou quintas- feiras). O serviço será executado no turno diurno, com 9 (nove) setores, e no noturno, com 8 (oito) setores

Os serviços são executados atualmente das 08h00 às 16h20 (diurno) e das 19h00 às 03h20 (noturno).

A contratada poderá propor outros horários no Plano de Trabalho, sujeitos à aprovação da fiscalização.

Percursos programados:

a) Os percursos serão organizados e padronizados previamente, com caráter repetitivo semanal.

Os caminhões deverão passar aproximadamente no mesmo horário em cada via, para habituar os moradores.

b) A programação da cidade toda será previamente aprovada pela fiscalização.

c) Na medida do possível, os trajetos, dias e horários não deverão coincidir com os da coleta domiciliar (item 1).

Destino dos materiais:

a) Os materiais da coleta seletiva serão pesados na balança do GERESOL e descarregados na planta de triagem (item 9).

b) Os materiais do Cata-Treco serão pesados e descarregados nas áreas definidas para cada atividade no GERESOL. Os itens de interesse para a triagem, como geladeiras, fogões e isopor, serão encaminhados à planta de triagem antes da descarga dos demais materiais.

c) Os rejeitos serão **entregues** no local de transbordo.

Identificação:

a) Os veículos terão identificação com os logotipos da Prefeitura/SMISP.

b) Os funcionários estarão uniformizados e com crachá.

As reclamações sobre percursos não realizados ou realizados de forma incompleta, recebidas pelo telefone 156, deverão ser atendidas no mesmo dia.

A contratada apresentará mensalmente, junto com a medição:

a) o relatório das pesagens por frente de serviço (coleta seletiva e Cata-Treco);

b) a relação das empresas com as quais mantém vínculos comerciais relativos ao objeto deste serviço.

8.4. Equipes

As guarnições terão a seguinte composição mínima:
a) **coleta seletiva e Cata-Treco:** 1 (um) motorista e 3 (três) agentes de coleta;
b) O dimensionamento de referência do serviço é o seguinte:

Função	Diurno	Noturno	Total
Motorista	11	8	19
Agente de coleta	32	24	56
Fiscal de operação	1	1	2

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;
b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;
c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.
Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

8.5. Veículos, equipamentos e ferramentas

A frota mínima será a seguinte:

Veículo	Diurno	Noturno	Total
Caminhão baú de 25 m³	4	3	7
Caminhão baú de 45 m³	4	4	8
Caminhão compactador de 15 m³	1	1	2

Além dessa frota, a contratada disponibilizará:

● 1 (um) caminhão baú de 45 m³ de reserva técnica;

Os veículos operacionais poderão ser utilizados nos dois turnos.

Os caminhões baú e o caminhão compactador, inclusive o de reserva técnica, deverão atender à fase P8 do PROCONVE (Euro 6), conforme o item 4 das Considerações Finais deste Projeto Básico.

Cada veículo coletor portará, no mínimo, cones de sinalização, pá de garfo, pá quadrada e vassourão.

8.6. Quantitativos e medição

O pagamento será feito por valor fixo mensal (unidade “mês”), pela execução integral das duas frentes do serviço: coleta seletiva e Cata-Treco, observadas as equipes e a frota pertinentes.

Para fins de referência e acompanhamento, as quantidades estimadas são de 763,80 t/mês de materiais da coleta seletiva e 453,60 t/mês de materiais do Cata-Treco. Essas quantidades não servem de base para o pagamento.

9. Fornecimento, operação e manutenção de planta mecânica de separação de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva

9.1. Conceito

O serviço compreende o fornecimento, a operação e a manutenção e modernização de uma planta mecânica de separação de resíduos recicláveis, incluindo:

● a triagem e o beneficiamento dos materiais provenientes da coleta seletiva e das frações aproveitáveis do e do Cata-Treco (item 9);
● a prensagem e o enfardamento dos materiais triados;
● a sua comercialização destinando ao Fundo Municipal de Resíduos Sólidos;
● o transporte dos rejeitos até o local de transbordo.

9.2. Local de execução

A planta será instalada e operada em local definido pelo Município, onde serão recebidos os caminhões da coleta seletiva e do Cata-Treco.

9.3. Composição da planta

A planta mecânica deverá ter capacidade mínima de processamento de 60 (sessenta) toneladas por dia e será composta, no mínimo, por:

a) 2 (dois) conjuntos de esteiras de triagem ou mais, com capacidade mínima de 30 (trinta) toneladas diárias cada, que permitam a separação manual e/ou eletrônica/mecanizada dos diversos materiais, com os respectivos quadros elétricos de comando e proteção;

b) 1 (um) guincho hidráulico para alimentação das esteiras;

c) transportadores de correia para a condução dos materiais triados até os contêineres de armazenamento;

d) 3 (três) prensas enfardadeiras verticais, para papel e plástico;

e) 1 (uma) prensa enfardadeira horizontal, para latas;

f) 1 (uma) empilhadeira;

g) sistema de monitoramento eletrônico das instalações.

Os equipamentos deverão contar com todos os dispositivos de segurança exigidos pelas normas regulamentadoras, em especial a NR-12, como proteções, guarda-corpos, passadiços, escadas de acesso e botoeiras de emergência.

9.3.1. O dimensionamento mínimo da planta mecânica de triagem, com capacidade de processamento de **60 toneladas/dia**, decorre da necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com o fluxo de materiais provenientes da coleta seletiva e das frações aproveitáveis oriundas do Cata-Treco, considerando que somente a coleta seletiva possui estimativa de **763,80 t/mês** e que o Projeto Básico determina que **todo o material recebido seja triado e processado no mesmo dia**, de segunda-feira a sábado.

A capacidade estabelecida não corresponde, portanto, apenas à média diária projetada, mas incorpora margem operacional necessária para absorver oscilações de geração e recebimento, picos sazonais, concentração de descargas em determinados horários e eventuais períodos de indisponibilidade parcial para manutenção, evitando formação de estoque de resíduos não processados, deterioração dos materiais recicláveis, comprometimento das condições sanitárias e interrupção da cadeia de coleta, triagem e destinação. Trata-se, assim, de parâmetro mínimo de desempenho destinado a garantir continuidade, regularidade e eficiência do serviço, e não de exigência de capacidade ociosa desvinculada da demanda contratual.

A configuração mínima prevista foi concebida para permitir fluxo contínuo e organizado entre recebimento, separação, movimentação, prensagem e expedição dos materiais, reduzir pontos de estrangulamento e proporcionar maior segurança e disponibilidade operacional, inclusive possibilitando intervenções pontuais sem comprometimento integral da capacidade da planta; os equipamentos deverão, ainda, observar integralmente os dispositivos de segurança da **NR-12**. Ressalta-se que os quantitativos representam **configuração mínima de referência**, admitindo-se solução tecnicamente equivalente ou superior que comprove capacidade efetiva igual ou superior a 60 t/dia, continuidade do fluxo, segurança operacional e atendimento integral aos resultados exigidos, desde que previamente demonstrada e aceita pelo Município de Jundiaí.

9.4. Execução

Recepção e alimentação: os caminhões da coleta seletiva e do Cata-Treco farão a descarga no pátio de recebimento. A retroescavadeira disponibilizará os materiais para o guincho hidráulico, que alimentará as esteiras.

Triagem: os triadores, dispostos ao longo das esteiras, farão a separação manual dos materiais. Os materiais separados cairão em dutos laterais e serão levados por transportadores até os contêineres.

Todo o material recebido deverá ser triado e processado no mesmo dia.

Prensagem: os materiais triados, separados por tipo, serão compactados e enfardados nas prensas e movimentados com a empilhadeira.

Rejeitos: os rejeitos da triagem serão transportados pelo caminhão basculante da contratada até o local de transbordo.

Horário: a planta funcionará de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 15h20. Em casos excepcionais, o horário poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização.

Rotinas de operação e limpeza:

a) Diariamente:

● pesar as caçambas antes do envio de seu conteúdo ao destino final;

● evitar que os materiais separados caiam no chão;

● varrer o local ao final das atividades;

● lavar com detergente e desinfetante a área de triagem e os tambores utilizados.

b) Mensalmente:

● limpar os ralos e canaletas de drenagem;

● substituir os tambores e bombonas danificados;

● fazer a manutenção dos componentes mecanizados das esteiras.

c) Semestral ou anualmente:

● pintar e desinfetar a área;

● fazer a manutenção do galpão e das esteiras.

A contratada manterá equipe permanente de manutenção e executará todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e das edificações. Os equipamentos com defeito deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, para não comprometer a operação.

A contratada será responsável pela comercialização dos materiais beneficiados. Deverá pesquisar e acompanhar o mercado, dando preferência à venda direta ao reciclador final. O valor obtido com a venda será revertido integralmente em ações ambientais e educacionais definidas pelo Município.

A contratada apresentará mensalmente, junto com a medição, relatório contendo:

● as quantidades recebidas, triadas e comercializadas, por tipo de material;

● a quantidade de rejeitos encaminhada ao transbordo;

● a relação das vendas, com a identificação dos compradores, os materiais, as quantidades, os valores e o número das notas fiscais.

9.5. Equipes

A equipe terá a seguinte composição mínima:

Função	Quantidade
Supervisor	**1**
Fiscal de operação	**2**
Encarregado	**1**
Assistente administrativo	**1**
Triador (agente de coleta)	**40**
Operador de prensa	**3**
Operador de empilhadeira	**1**
Operador de máquina	**2**
Motorista	**2**
Mecânico	**1**
Ajudante de mecânico	**1**
Eletricista	**1**

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. Os triadores deverão usar também respirador, avental e botas, com troca de uniforme sempre que necessário. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

9.6. Veículos e equipamentos de apoio

Além dos equipamentos da planta, a contratada disporá, no mínimo, de:

a) 1 (uma) retroescavadeira com cabine fechada;

b) 1 (um) caminhão basculante com capacidade de 14 m³;

c) ferramentas de limpeza geral: cones de sinalização, pás quadradas e pás de garfo, carrinhos de mão e vassourões.

O caminhão basculante deverá atender à fase P8 do PROCONVE (Euro 6), conforme o item 4 das Considerações Finais deste Projeto Básico.

97. Quantitativos e medição

O quantitativo é de 1 (uma) planta mecânica de separação.

O pagamento será feito por valor fixo mensal, pela operação da planta com os equipamentos e a equipe mínima previstos neste item.

10. Serviços especiais de limpeza não especificados nos itens anteriores, com transporte dos resíduos até o local de transbordo

10.1. Conceito

O serviço compreende a disponibilização de equipes para a execução de serviços especiais e emergenciais de limpeza não abrangidos pelos demais itens deste Projeto Básico, entre eles:

a) operações especiais de manutenção e conservação de pisos em geral;

b) atendimento de limpeza em acidentes, como tombamento de caminhões e derramamento de resíduos em vias públicas;

c) coleta de resíduos descartados em locais impróprios;

d) coleta de objetos de grande volume (restos de móveis, colchões, pneus, sofás, poltronas e outros) abandonados em estradas vicinais e áreas de mato;

e) raspagem e capina de guias e sarjetas;

f) limpeza em eventos, como festas populares, desfiles e outros acontecimentos públicos.

10.2. Abrangência e locais de execução

Os serviços serão executados em todo o território do Município, nos locais indicados pela fiscalização.

10.3. Execução

As equipes ficarão à disposição do Município nos seguintes horários:

● de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 17h00, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição;

● às sextas-feiras, das 07h00 às 16h00.

● Incluir equipes aos fins de semana tendo em vista aqueles dias de maior incidência de eventos.

Os serviços serão executados conforme determinação da fiscalização, a quem caberá definir os locais e as prioridades de execução.

Os resíduos recolhidos serão transportados pelo caminhão da própria equipe até o local de transbordo.

Quando houver necessidade de executar serviços fora dos horários estabelecidos neste subitem, como em eventos noturnos ou de fim de semana, o Município poderá solicitar à contratada a compensação das horas em dias normais.

Durante a execução dos serviços, a equipe deverá sinalizar o local para a proteção de pedestres e veículos.

A contratada apresentará mensalmente, junto com a medição, relatório dos serviços executados, contendo:

a data de cada ocorrência;

a descrição do serviço;

o local;

a equipe utilizada.

10.4. Equipes

Cada equipe terá a seguinte composição mínima:

1 (um) motorista;

5 (cinco) agentes de limpeza;

2 (dois) operadores de roçadeira.

A contratada deverá fornecer, sem ônus aos funcionários, todos os uniformes e EPIs necessários à execução segura dos serviços. Estão incluídos os itens considerados na planilha orçamentária (boné, camisa e calça de brim, calçado de segurança, capa de chuva, colete refletivo, luvas, máscara, óculos de proteção e protetor solar), sem se limitar a eles. Os operadores de roçadeira deverão usar também os EPIs específicos para essa atividade, como protetor auricular, protetor facial e perneira. A contratada deverá ainda:

a) repor os uniformes e EPIs sempre que necessário;

b) fiscalizar o uso correto desses itens por seus funcionários;

c) cumprir o disposto na NR-6 e nas demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Os modelos e cores dos uniformes serão previamente aprovados pela fiscalização.

10.5. Veículos, equipamentos e ferramentas

Cada equipe disporá, no mínimo, de:

a) 1 (um) caminhão com carroceria de madeira, capacidade de 7 toneladas e cabine estendida com 6 (seis) lugares;

b) roçadeiras costais;

c) as seguintes ferramentas e materiais:

- cones de sinalização;
- pás quadradas e pás de garfo;
- vassourões;
- sacos para acondicionamento dos resíduos.

O caminhão com carroceria de madeira deverá atender à fase P8 do PROCONVE (Euro 6), conforme o item 4 das Considerações Finais deste Projeto Básico.

10.6. Quantitativos e medição

O quantitativo de referência é de 12 (doze) equipes, cada uma com 8 (oito) funcionários e 1 (um) caminhão. Por se tratar de serviços especiais e emergenciais, cuja demanda varia ao longo do ano, esse quantitativo é estimado e poderá ser acrescido ou reduzido durante a vigência do contrato, mediante ordem de serviço e termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será feito por equipe/mês. Será medida a equipe efetivamente disponibilizada com a composição mínima e os equipamentos previstos nos subitens 10.4 e 10.5.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO

1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, sistema informatizado de monitoramento e rastreamento dos veículos e equipes. O sistema deve permitir ao Município acompanhar a execução dos serviços em tempo real e consultá-la posteriormente. Ele complementa a exigência de rastreadores prevista no item 6.1.3.11 do Anexo I.

2. O sistema é ferramenta essencial para a fiscalização de um contrato de grande porte, com dezenas de veículos operando ao mesmo tempo, em dois turnos, em toda a área urbana do Município. Entre outros benefícios, ele permite:

comprovar a execução dos roteiros e frequências programados;

identificar desvios operacionais com rapidez;

dar suporte objetivo à medição;

responder com agilidade às reclamações da população;

otimizar roteiros, reduzindo a quilometragem rodada, o consumo de combustível e as emissões de poluentes;

acompanhar a velocidade dos veículos, o que contribui para a segurança dos trabalhadores e da população;

formar uma base histórica de dados para o planejamento dos serviços de limpeza urbana.

3. O sistema deverá atender, no mínimo, a todas as funcionalidades relacionadas no Anexo VII do Edital, que abrangem:

a execução da rota programada;

o controle de horários e das equipes;

os cadastros e relatórios gerenciais;

as funções gerais de acesso, segurança e auditoria;

o monitoramento integrado dos contêineres.

4. O Município terá acesso ao sistema para os servidores indicados pela fiscalização. Todos os dados gerados pertencem ao Município e deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato. Ao final do contrato, a contratada entregará os dados em formato aberto (planilha ou similar).

5. O sistema deverá funcionar de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Falhas deverão ser corrigidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da fiscalização.

6. Os dados pessoais dos empregados registrados no sistema, como identificação e localização, serão tratados exclusivamente para fins de execução e fiscalização do contrato, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7. O sistema, os rastreadores e os dispositivos de identificação estão incluídos nos preços unitários dos serviços e não serão remunerados separadamente.

8. A aderência do sistema será verificada por Prova de Conceito, conforme o item 5.8 do Termo de Referência e o Anexo VII, em sessão com testes, dados e evidências padronizados.

APOIO OPERACIONAL

1. Competirá à Licitante dimensionar o pessoal necessário à execução dos diversos serviços a serem contratados, como também, o pessoal que julgar suficiente para as funções de administração, segurança e manutenção das instalações e equipamentos, devendo ser o gestor indicado pelo licitante vencedor como representante e responsável pela operação um profissional graduado em engenharia civil ou sanitária.

2. Competirá à empresa vencedora a admissão de motoristas, coletores, ajudantes, funcionários da administração, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais equipamentos de segurança, de acordo com as exigências das leis trabalhistas.

2.1. Só poderão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só sendo mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

2.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade

3. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da empresa vencedora, a execução de serviços que não sejam objeto da presente licitação.

4. Será terminantemente proibido aos empregados fazerem catação ou triagem dos resíduos para fins próprios, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5. Caberá a empresa vencedora apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização do Município.

6. Todos os funcionários da empresa vencedora deverão receber treinamento adequado para sua função e serem submetidos a exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

7. A empresa vencedora deverá promover e manter a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, inclusive os cursos de atualização para os membros da CIPA, conforme estabelecido na Lei 6.514/77 - NR 5 e outras normas atinentes.

8. A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato, correrão única e exclusivamente a cargo da empresa vencedora.

9. Semestralmente, a empresa vencedora deverá informar ao Município sobre a existência de eventuais reclamações trabalhistas efetuadas por funcionários diretamente ligados aos serviços objeto desta licitação, com a disposição das fases em que esses processos se encontram, acompanhada de declaração isentando o Município de quaisquer ônus decorrentes desse processo.

10. A empresa vencedora deverá cumprir todas as legislações trabalhistas, bem como as convenções coletivas de cada categoria, oferecendo aos trabalhadores condições para uma perfeita execução dos serviços, por meio de treinamento adequado, uniformes, equipamentos de proteção individual, segurança, e outros meios.

FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, por meio da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2. Verificando-se a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços o Município deverá aplicar as penalidades previstas no Contrato.

3. A empresa vencedora deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos, e falta de recipientes padronizados na via pública.

4. As ordens de início de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por escrito.

5. A empresa vencedora se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6. O Município, a seu exclusivo critério, poderá implantar formulários a serem preenchidos pela empresa vencedora e/ou por ela própria, para controle e fiscalização dos serviços contratados e das respectivas medições.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS

1. A Empresa vencedora da licitação deverá apresentar descrição detalhada das instalações que serão utilizadas como apoio aos serviços, para fins de guarda de veículos, equipamentos, administração, etc.

2. Essas instalações devem contemplar às necessidades de manutenção, abastecimento e guarda dos equipamentos e as da administração e atendimento aos funcionários, constando de, no mínimo:

setor administrativo

setor de controle de operação

setor de almoxarifado

setor de manutenção

setor de lavagem e lubrificação de veículos

higienização

ambulatório médico

vestiários e refeitórios

3. Todas as despesas necessárias para manutenção e funcionamento das instalações correrão por conta da empresa vencedora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A empresa vencedora não poderá permitir a permanência de nenhum de seus veículos ou equipamentos nas vias e logradouros públicos, quando não estiverem em serviço, salvo autorização expressa do Município.

2. Todas as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção e demais ações referentes aos veículos e equipamentos, que serão utilizados pela empresa vencedora, ficarão por sua própria conta.

3. A empresa vencedora, sempre que possível, deverá acompanhar a evolução tecnológica do mercado, e promover ações visando proceder a alterações na execução dos serviços, com o emprego de veículos e equipamentos de melhor técnica, ou com o treinamento adequado de pessoal, sempre objetivando a maior racionalização.

4. Os caminhões utilizados na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, inclusive os da reserva técnica e os eventualmente utilizados em substituição temporária, deverão ser equipados com motor que atenda, no mínimo, à fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), equivalente à norma europeia Euro 6, estabelecida pela Resolução CONAMA nº 490/2018. Os demais veículos e equipamentos ficam dispensados dessa exigência, devendo atender à legislação ambiental e de trânsito aplicável à sua categoria.

4.1. A exigência está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que inclui o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios (art. 5º) e objetivos (art. 11, inciso IV) das contratações públicas e determina que sejam considerados os possíveis impactos ambientais da contratação e as respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, inciso XII); na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); na Lei Federal nº 8.723/1993, que dispõe sobre a redução da emissão de poluentes por veículos automotores; na Resolução CONAMA nº 18/1986, que instituiu o PROCONVE; na Resolução CONAMA nº 490/2018, que estabeleceu a fase P8, obrigatória para os veículos pesados novos comercializados no país desde 1º de janeiro de 2023; na Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima); na Lei Estadual nº 13.798/2009 (Política Estadual de Mudanças Climáticas de São Paulo); e na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2. A exigência se justifica pelos seguintes benefícios:

a) redução de 80% (oitenta por cento) no limite de emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), de 2,0 para 0,4 g/kWh, e de 50% (cinquenta por cento) no limite de emissão de material particulado, de 0,02 para 0,01 g/kWh, em relação à fase anterior (P7/Euro 5), além da introdução de limite para o número de partículas ultrafinas;

b) proteção à saúde da população e dos trabalhadores, uma vez que os gases de escapamento de motores a diesel são classificados pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC), vinculada à Organização Mundial da Saúde, como cancerígenos para humanos (Grupo 1) desde 2012, e os agentes de coleta trabalham junto ao veículo, expostos diretamente a essas emissões durante toda a jornada;

c) adequação ao perfil de operação dos serviços, executados diariamente, nos turnos diurno e noturno, em vias residenciais, comerciais e de grande circulação de pedestres, em baixa velocidade e com frequentes paradas e partidas, condição em que as emissões por quilômetro rodado são mais elevadas;

d) presença obrigatória de sistemas de pós-tratamento dos gases de escapamento (como catalisador SCR com uso de ARLA 32, filtro de partículas e recirculação de gases, conforme a tecnologia de cada fabricante) e de sistema de diagnóstico de bordo (OBD), que monitora o funcionamento desses sistemas e alerta o condutor em caso de falha, assegurando o desempenho ambiental ao longo da vida útil do veículo;

e) melhoria da qualidade do ar no Município, em consonância com os objetivos das políticas ambientais e climáticas citadas no subitem 4.1;

f) frota tecnologicamente atualizada, com maior confiabilidade, menor índice de quebras e maior disponibilidade de peças e assistência técnica, reduzindo o risco de interrupção de um serviço essencial e contínuo.

4.3. A exigência não restringe a competitividade do certame, pois, desde 1º de janeiro de 2023, somente caminhões que atendem à fase P8 podem ser comercializados como novos no país, sendo ofertados por todos os fabricantes nacionais. Por constituir critério objetivo de desempenho ambiental, a exigência dispensa a fixação de idade máxima para a frota, sem prejuízo da obrigação de manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.4. O atendimento será comprovado na relação de veículos prevista no item 5.4.7 do Edital e, antes do início dos serviços, pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de documento do fabricante que indique a fase PROCONVE do motor de cada caminhão. A fiscalização poderá exigir a comprovação a qualquer tempo, e o caminhão que não atender à exigência deverá ser substituído no prazo por ela fixado.

Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO IV A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026
ENDEREÇOS DOS EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DAS FEIRAS LIVRES

FEIRAS LIVRES

TERÇA-FEIRA

Centro - Rua Leonardo Cavalcanti
Vila Comercial - Rua Angélica Queiroz Guimarães
Vila Jundiainópolis - Rua Legionário da Pátria

QUARTA-FEIRA

Ponte São João - Rua José Di Fiore
Vila Hortolândia - Praça Joaquim Soares de Lemos

QUINTA-FEIRA

Anhangabaú - Estacionamento do Bolão
Vila Progresso - Avenida Samuel Martins esquinas com as Ruas Anita Garibaldi, Tibiriça, Bento Pires,Francisco Telles e Praça Guilherme Enfeld

SEXTA-FEIRA

Vila Rio Branco - Avenida Itatiba esquina com a Rua Jorge de Lima Jardim Tamoio - Rua Tenente José Palermo
Vila Alvorada - Avenida Monsenhor Higino de Campos

SÁBADO

Parque Eloy Chaves - Rua Hugo Milani
Vianelo - Rua Fortunato Mori
Vila Hortolândia - Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6400 – Jardim Botânico (dentro do Jardim Botânico)

DOMINGO

Vila Arens - Avenida União dos Ferroviários (entre a Rua Barão do Rio Branco e Rua Leonardo Scapin) Jundiaí Mirim - Rua Vitório Pavan
Parque do Colégio - Praça Monsenhor Doutor Arthur Ricci (esquina entre as avenidas Nove de Julho e Prefeito Luiz Latorre)

ENDEREÇOS DOS EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO
VAREJÕES

TERÇA-FEIRA

Jardim Sarapiranga - Rua João Marinho Nobre

QUARTA-FEIRA

Jardim do Lago - Rua Teodoro Sampaio

QUINTA-FEIRA

Jardim Rosaura - Avenida Alcindo Carletti

Prefeitura
de Jundiaí

SEXTA-FEIRA

Jardim das Hortênsias - Rua Jorge Miguel Hajjar

SÁBADO

Anhangabaú - Avenida Engenheiro José Maria da Silva Velho
Agapeama - Alameda Uruguai
Recanto Quarto Centenário - Rua Cacilda Becker (próximo à Av. Antônio Pincinato) Morada das Vinhas - Rua Uva Itália
Jardim Novo Horizonte - Estrada do Varjão (entre as Ruas 16 e 17) Santa Gertrudes - Rua Padre Norberto Mojola

DOMINGO

Jardim Pacaembu - Avenida Alexander Fleming
Vila Hortolândia - Praça Joaquim Soares de Lemos
Almerinda Chaves - Rua Profa Lorena Elisabeth Pilies
Vila Progresso - Avenida Samuel Martins
Jardim Martins - Rua Castinauta Martins
Fazenda Grande - Rua Dimas Bento de Almeida

HORÁRIO DE PERMANÊNCIA PERMITIDO: DAS 04h00 às 13h00

VAREJÕES NOTURNOS

SEGUNDA-FEIRA

Jardim Samambaia - Avenida Adilson Rodrigues, esquina com a Rua Giusepe Franco

TERÇA-FEIRA

Anhangabaú - Estacionamento do parque Comendador Antônio Carbonari

QUARTA-FEIRA

Parque Eloy Chaves - Avenida Carlos Veiga, utilizando ainda um trecho da rua Dante Belodi, ambas próximas à Praça das Mães
Agapeama - Rua da Várzea com Alameda Uruguai, entre as praças Ercílio Carpi e Cesarina Franciscão Pozzani

QUINTA-FEIRA

Vila Argos - Bolsão de estacionamento do Complexo Argos, na Rua José do Patrocínio

Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO V A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0222026
MAPA DO LOCAL DE TRANSBORDO



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO VI A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026
MAPA DA CIDADE

Macrozoneamento Municipal

De acordo com a LEI N.º 9.321, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 que, revisa o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; e dá outras providências:

“Art. 187. O território do Município de Jundiaí fica dividido em 2 (duas) Macrozonas, descritas a seguir e indicadas no Mapa 1 do Anexo I desta Lei.

I - Macrozona Rural: compreende áreas das bacias hidrográficas de abastecimento de Jundiaí e outros municípios da região, por áreas de produção agrícola que contribuem para manutenção da biodiversidade, conservação do solo e manutenção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e pelas áreas do Território de Gestão da Serra do Japi e da Serra dos Cristais, constituída por remanescentes florestais significativos em diversos estágios sucessionais, por ecossistemas representativos de importância regional no âmbito da fauna e flora, que contribuem para manutenção da biodiversidade, conservação do solo e produção de água;

II - Macrozona Urbana: compreende a porção urbanizada do território e mais propícia para abrigar atividades urbanas, apresenta grande diversidade de padrões de uso e ocupação do solo e padrões diferenciados de urbanização.”

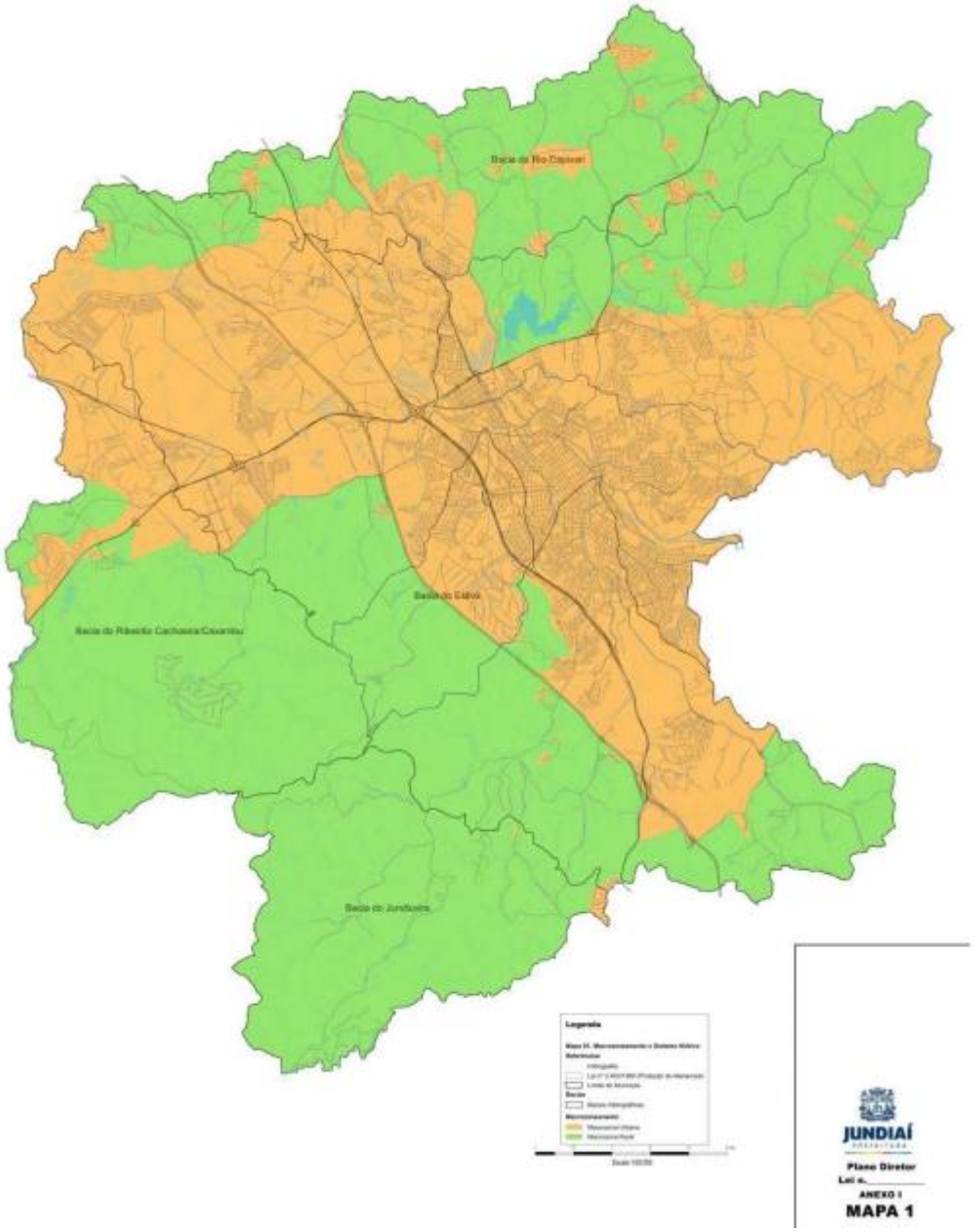
Macrozona Rural

A Macrozona Rural se divide em 03 (três) zonas delimitadas no Mapa 1:

▪ I - Zona de Proteção Hídrica e Desenvolvimento Rural;

▪ II - Zona de Proteção da Serra dos Cristais;

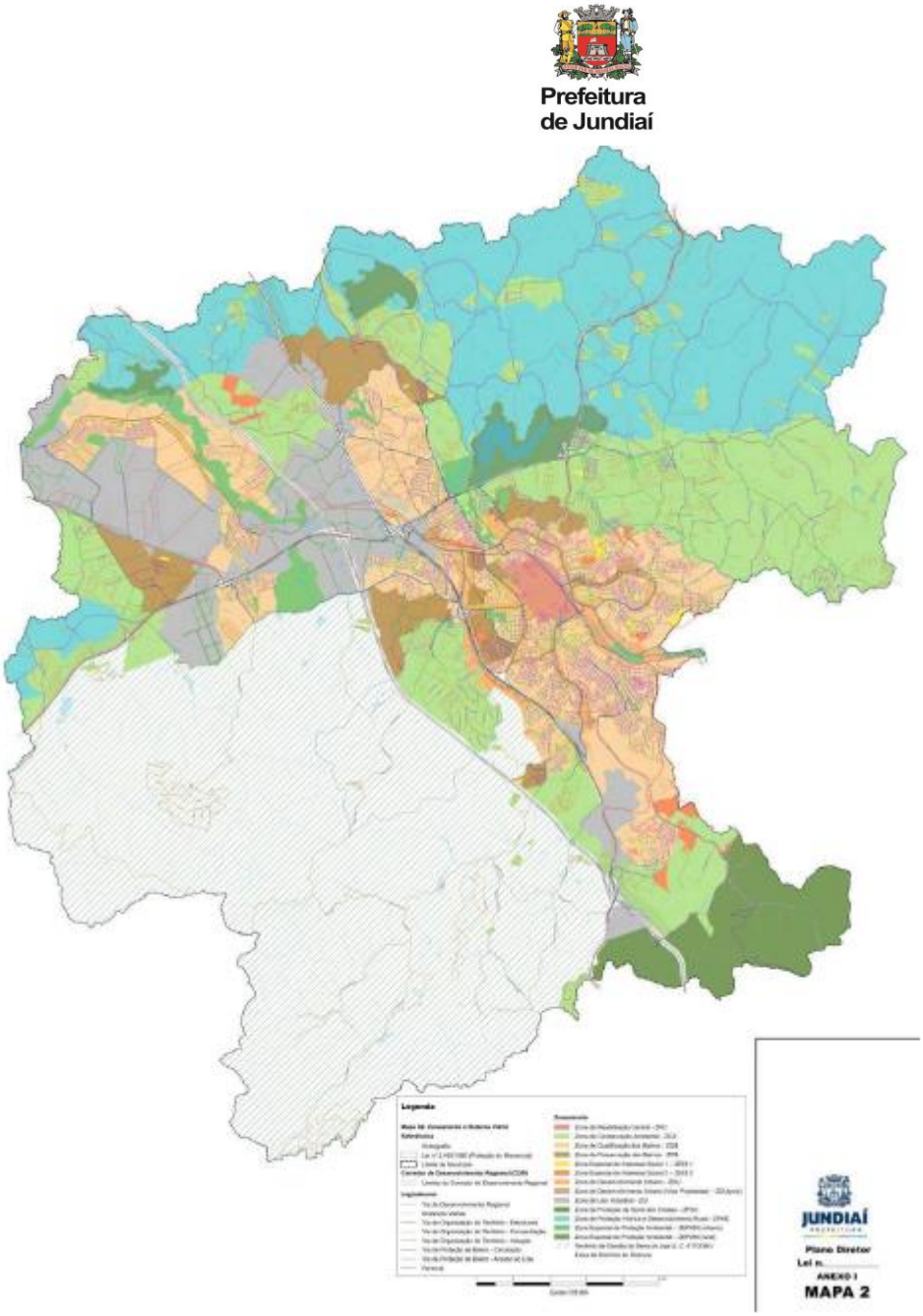
▪ III - Território de Gestão da Serra do Japi.



Macrozona Urbana

Para orientar o desenvolvimento urbano e dirigir a aplicação dos instrumentos urbanísticos e jurídicos para atingir seus objetivos, a Macrozona Urbana se subdivide em 6 (seis) zonas de uso do solo e 4 (quatro) zonas especiais delimitadas no Mapa 2 do Anexo I do Plano Diretor do Município de Jundiaí:

- I - Zona de Reabilitação Central - ZRC;
- II - Zona de Qualificação dos Bairros - ZQB;
- III - Zona de Preservação dos Bairros - ZPB;
- IV - Zona de Desenvolvimento Urbano - ZDU;
- V - Zona de Uso Industrial - ZUI;
- VI - Zona de Conservação Ambiental – ZCA.



Macrozona Urbana
O município é formado por 5 (cinco) regiões urbanas, além da Zona de Proteção Rural Norte e da Zona de Proteção Rural Sul, conforme mapa a seguir.

Prefeitura
de Jundiaí



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO VII A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO – PoC

1. FINALIDADE

1.1. A Prova de Conceito – PoC tem por finalidade verificar, de maneira objetiva, reproduzível e documentada, se o sistema de monitoramento e rastreamento apresentado pela licitante convocada possui as funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços, à fiscalização, à medição, à rastreabilidade das operações e à formação de base histórica de dados.

1.2. A avaliação será realizada exclusivamente com fundamento nos requisitos, métodos de teste, dados de entrada, evidências e tolerâncias previamente definidos neste Anexo, vedada a criação, durante a sessão, de requisito, funcionalidade, critério de avaliação ou causa de reprovação não prevista no instrumento convocatório.

1.3. Para cada requisito, a Comissão Técnica registrará o resultado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, acompanhado da indicação da evidência produzida. Nos casos de “NÃO ATENDE”, a motivação técnica será obrigatória, devendo indicar objetivamente o comportamento verificado e sua divergência em relação ao resultado esperado.

2. AMBIENTE E DADOS PADRONIZADOS PARA OS TESTES

2.1. Para assegurar tratamento isonômico entre as licitantes eventualmente convocadas, a Comissão utilizará um **cenário-padrão de teste**, contendo, no mínimo: 1 veículo identificado; 1 equipe composta por motorista e coletores; 1 setor/rota; garagem; local de transbordo GERESOL; pontos georreferenciados integrantes da rota; ao menos 1 parada programada; horários de início e término;

registros de deslocamento e velocidade; eventos geradores de alertas; e 3 contêineres identificados e georreferenciados.

2.2. Os mesmos dados, parâmetros e sequência de testes deverão ser empregados para todas as licitantes submetidas à PoC, ressalvada apenas a adaptação de nomenclatura necessária à arquitetura própria de cada solução.

2.3. Será admitida a utilização de ambiente de demonstração, base controlada ou emulação, desde que a solução apresentada reproduza fielmente as funcionalidades que serão disponibilizadas na execução contratual, conforme previsto neste Termo de Referência. O sistema contratado destina-se ao acompanhamento em tempo real e posterior consulta dos serviços, devendo manter os dados durante toda a vigência contratual.

3. REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Não será admitida a inclusão, durante a PoC, de módulo ou funcionalidade inexistente na solução originalmente apresentada, nem substituição de equipamento, módulo essencial, licença, firmware ou arquitetura tecnológica, sem prejuízo das correções operacionais de conexão, configuração ou parametrização admitidas no Termo de Referência.

3.2. A Comissão poderá determinar **uma única repetição do teste** quando houver evidência de falha transitória de conexão, infraestrutura externa ou erro operacional na execução do roteiro, desde que a repetição não importe desenvolvimento ou inclusão da funcionalidade avaliada.

3.3. A inexistência da funcionalidade ou a impossibilidade de produzir a informação mínima exigida será classificada como **"NÃO ATENDE"**, não constituindo mera falha formal.

3.4. As evidências poderão compreender captura de tela, relatório extraído do sistema, arquivo eletrônico, log, registro audiovisual da sessão ou outro elemento tecnicamente idôneo, devendo ser identificadas na ata da PoC.

4. MATRIZ DE TESTES

BLOCO 1 – EXECUÇÃO DA ROTA PROGRAMADA

Item	Requisito	Método/script do teste	Dado de entrada	Evidência mínima	Tolerância	Crítico	Resultado	Motivação
1.1	Visualização do trajeto em mapa	Carregar/executar a rota-padrão e abrir a respectiva representação cartográfica.	Veículo, rota e pontos georreferenciados do cenário-padrão.	Tela contendo o veículo e o percurso realizado sobre mapa.	Deverá representar integralmente o percurso; admite-se apenas variação ordinária do geoposicionamento que não altere a identificação da via/rota.	**SIM**	☐ Atende ☐ Não atende	_____
1.2	Velocidade por trecho entre dois posicionamentos	Selecionar dois pontos sucessivos e consultar a velocidade registrada/calculada no trecho.	Dois registros conhecidos de posição, horário e velocidade.	Tela ou relatório contendo a velocidade do trecho.	Admitida diferença decorrente de arredondamento, desde que identificável e tecnicamente justificável.	**NÃO**	☐ Atende ☐ Não atende	_____
1.3	Identificação dos locais de parada	Introduzir/executar período no qual o veículo permaneça parado e consultar o histórico.	Evento de velocidade igual a 0 km/h.	Mapa ou relatório indicando local, data/hora e parada.	A parada deverá ser efetivamente identificada no ponto correspondente, admitida variação ordinária de GPS.	**NÃO**	☐ Atende ☐ Não atende	_____
1.4	Atualização da posição do veículo em tempo real	Movimentar ou emular o deslocamento do veículo mantendo aberta a tela de acompanhamento.	Sequência de posições do veículo.	Registro audiovisual/telas demonstrando atualização automática da posição.	Atualização automática, sem necessidade de nova consulta manual; sugere-se intervalo máximo de 60 segundos, sujeito à validação da área técnica antes da publicação.	**SIM**	☐ Atende ☐ Não atende	_____

Prefeitura
de Jundiaí

BLOCO 2 – CONTROLE DE HORÁRIOS E EQUIPES

Item	Requisito	Método/script do teste	Dado de entrada	Evidência mínima	Tolerância	Crítico	Resultado	Motivação
2.1	Registro do horário de início da coleta	Iniciar uma operação/turno e consultar o respectivo registro.	Equipe, veículo, setor e horário de início.	Tela ou relatório contendo data e hora do início.	O registro deverá corresponder ao evento executado, admitida diferença de até 1 minuto decorrente da transmissão/processamento.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
2.2	Identificação dos membros da equipe	Vincular motorista e coletores ao veículo/setor e consultar a operação.	1 motorista e coletores identificados.	Tela ou relatório relacionando os integrantes ao serviço.	Todos os integrantes utilizados no cenário deverão estar vinculados corretamente.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
2.3	Identificação da atividade momentânea	Alternar a condição operacional entre coleta, deslocamento para descarga e intervalo e consultar cada situação.	Três estados operacionais distintos.	Tela/histórico demonstrando a mudança de estado.	Deverá identificar corretamente os três	NÃO	☐ Atende ☐ Não atende	_____

BLOCO 3 – CADASTROS, RELATÓRIOS, SEGURANÇA E AUDITORIA

Item	Requisito	Método/script do teste	Dado de entrada	Evidência mínima	Tolerância	Crítico	Resultado	Motivação
3.1	Cadastro/relação dos veículos	Cadastrar ou consultar o veículo utilizado na PoC.	Prefixo, placa, marca/modelo, cor e tipo.	Tela/relatório exibindo os cinco campos.	100% dos campos mínimos exigidos.	NÃO	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.2	Resumo por dia/turno e serviço	Executar consulta do cenário-padrão e aplicar os filtros previstos.	Serviço, dia/turno, veículo, equipe e registros da rota.	Relatório contendo veículos, equipe, tempos, velocidades, início/fim e paradas.	Todos os campos mínimos e filtros expressamente exigidos deverão funcionar.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.3	Relatório de alertas	Gerar ao menos dois eventos configurados como alerta e realizar consulta filtrada.	Data/hora, veículo, equipe, evento e serviço.	Relatório contendo data/hora, veículo, equipe e condição geradora, com filtros.	Todos os campos mínimos e filtros previstos.	NÃO	☐ Atende ☐ Não atende	_____

Item	Requisito	Método/script do teste	Dado de entrada	Evidência mínima	Tolerância	Crítico	Resultado	Motivação
3.4	Desempenho dos motoristas	Gerar eventos vinculados ao motorista e consultar o relatório.	Motorista e dois ou mais eventos/alertas.	Relatório agrupando alertas por tipo e motorista.	Deverá apresentar a soma correta e permitir os filtros mínimos.	NÃO	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.5	Relatório de paradas	Executar ao menos uma parada e consultar por setor/período.	Setor, veículo, equipe, coordenada e período de parada.	Relatório com setor, veículo, equipe, endereço, início/fim, duração e coordenadas.	Todos os campos mínimos e filtros previstos.	NÃO	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.6	Resumo diário da prestação do serviço	Marcar pontos da rota como atendidos/não atendidos e gerar resumo.	Setor contendo quantidade conhecida de pontos de coleta.	Relatório indicando percentual de pontos atendidos.	O percentual calculado deverá corresponder aos dados de teste, ressalvado arredondamento de até 1 ponto percentual.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.7	Armazenamento dos registros	Gerar dados, encerrar sessão e posteriormente efetuar nova consulta.	Registros produzidos nos testes anteriores.	Recuperação dos dados sem perda ou alteração.	100% dos registros selecionados para conferência deverão estar disponíveis.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.8	Acesso via navegador web ou aplicativo	Acessar a solução pelo meio disponibilizado comercialmente.	Usuário válido da fiscalização.	Tela autenticada e funcional.	Pelo menos uma das formas previstas — navegador web ou aplicativo — deverá funcionar integralmente.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.9	Controle de usuários e perfis	Criar/usar dois perfis com permissões distintas e tentar acessar funções diferenciadas.	Usuário administrador e usuário restrito.	Demonstração de permissões distintas.	O usuário restrito não poderá executar função reservada ao perfil superior.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.10	Registro de auditoria das consultas e alterações	Efetuar alteração e consulta previamente determinadas e acessar o histórico de auditoria.	Usuário, data/hora e operação executada.	Log identificando, no mínimo, usuário, operação e data/hora.	Ambos os eventos testados deverão constar do registro de auditoria.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____

Item	Requisito	Método/script do teste	Dado de entrada	Evidência mínima	Tolerância	Crítico	Resultado	Motivação
3.11	Recuperação de rotas realizadas	Encerrar a rota-padrão e recuperá-la por consulta histórica.	Veículo, data e rota anteriormente executada.	Mapa/histórico da rota recuperada.	Deverá recuperar integralmente o percurso registrado.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
3.12	Pesquisa de informações por data e hora	Consultar os registros mediante intervalo temporal determinado pela Comissão.	Data inicial, hora inicial, data final e hora final.	Resultado limitado ao intervalo informado.	Não poderão ser omitidos registros pertencentes ao intervalo de teste.	NÃO	☐ Atende ☐ Não atende	_____

BLOCO 4 – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E RASTREABILIDADE OPERACIONAL

Item	Requisito	Método/script do teste	Dado de entrada	Evidência mínima	Tolerância	Crítico	Resultado	Motivação
4.1	Inicialização e acesso ao sistema	Efetuar autenticação e abrir o ambiente operacional.	Credencial válida.	Acesso ao painel operacional.	Deverá permitir acesso sem intervenção técnica extraordinária.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
4.2	Criação e manutenção de equipe	Criar equipe, incluir membros, alterar um integrante e salvar.	Motorista e coletores do cenário-padrão.	Cadastro inicial e registro atualizado.	Todas as operações deverão ser concluídas.	NÃO	☐ Atende ☐ Não atende	_____
4.3	Acompanhamento da equipe	Vincular a equipe ao veículo/serviço e acompanhar sua operação.	Equipe, veículo, setor e turno.	Tela identificando equipe e situação operacional.	Os dados deverão corresponder ao cenário executado.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
4.4	Localização dos 3 contêineres	Cadastrar/consultar os três contêineres utilizados no teste.	Identificação e coordenadas dos CT-01, CT-02 e CT-03.	Mapa/tela exibindo individualmente os três recipientes.	Os três deverão ser localizados; admite-se variação ordinária do geoposicionamento.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
4.5	Status de coleta dos contêineres	Alterar/executar o evento de coleta de cada recipiente e consultar seu status.	CT-01 coletado; CT-02 não coletado; CT-03 coletado, por exemplo.	Tela indicando corretamente a situação individual.	100% dos três estados deverão corresponder aos eventos realizados.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____
4.6	Identificação automática da coleta	Executar/emular o evento tecnológico que caracteriza a coleta sem alteração manual posterior do status.	Contêiner identificado e evento de coleta.	Registro automático contendo identificação do recipiente e data/hora do evento.	O evento deverá ser reconhecido automaticamente pelo sistema; vedada validação baseada apenas em lançamento manual.	SIM	☐ Atende ☐ Não atende	_____

5. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

5.1. Será considerada APROVADA na Prova de Conceito a solução que, cumulativamente:

a) atender a 100% dos requisitos assinalados como “CRÍTICO – SIM” neste Anexo;

b) obtiver resultado “ATENDE” em, no mínimo, 80% do total das 26 funcionalidades avaliadas, correspondentes a pelo menos 21 requisitos; e

c) obtiver resultado “ATENDE” em pelo menos 70% das funcionalidades de cada bloco, arredondado o resultado fracionário para o número inteiro imediatamente superior, correspondendo a, no mínimo: 4 de 5 requisitos no Bloco 1; 3 de 3 no Bloco 2; 9 de 12 no Bloco 3; e 5 de 6 no Bloco 4.

5.2. O não atendimento de qualquer requisito classificado como crítico acarretará a reprovação da solução, independentemente da pontuação global obtida.

5.3. O descumprimento de requisito não crítico, isoladamente, não acarretará reprovação automática, devendo ser computado para fins dos percentuais previstos nas alíneas “b” e “c” do item 5.1.

5.4. Não será admitida compensação entre blocos para suprir o percentual mínimo exigido em bloco específico.

6. REGISTRO E MOTIVAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Ao término da PoC, a Comissão Técnica elaborará relatório circunstanciado contendo, para cada requisito: resultado, evidência examinada, ocorrência registrada, eventual repetição do teste e respectiva motivação.

6.2. É vedada a reprovação fundada exclusivamente em preferência tecnológica, estética da interface, nomenclatura de campo, disposição gráfica ou modo de implementação diverso daquele imaginado pelo Município de Jundiaí, quando a solução demonstrar objetivamente a funcionalidade e o resultado exigidos.

7. RESULTADO FINAL

Total de requisitos avaliados: 26

Total “ATENDE”: ____

Todos os requisitos críticos atendidos: ☐ SIM ☐ NÃO

RESULTADO FINAL: ☐ APROVADA ☐ REPROVADA

Fundamentação do resultado final: _____.